



# **BOAS PRÁTICAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**PLANO DE GESTÃO ESTRATÉGICA (PGE) 2021**

**REVISADO NO II ENAMPCON**



# Expediente

## **Realização:**

Grupo Boas Práticas do Plano de Gestão Estratégica do MPC:

Cibelly Farias (MPC/SC)

Danilo Ferreira Andrade (MPC/BA)

Gabriel Guy Léger (MPC/PR)

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello (MPC/SE)

José Gustavo Athayde (MPCM/GO)

Luis Alberto Meneses (MPC/SE)

Rodrigo Medeiros de Lima (MPC/TCU)

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (MPC/PI)

Antônio Tarciso Carvalho (MPC/BA)

## **Coordenação:**

José Gustavo Athayde (MPCM/GO)

## **Coordenação-geral do PGE:**

Cristina Andrade Melo (MPC/MG)

## **Colaboração:**

Carmem Viana Castiñeiras Bezerril (MPCM/GO)

Letícia Carvalho Coelho Pinheiro Brandão (MPC/MG)

# Sumário

<b>Expediente</b> .....	<b>2</b>
<b>Apresentação</b> .....	<b>5</b>
<b>Visão geral das boas práticas inscritas</b> .....	<b>6</b>
1 Processo seletivo para preenchimento de cargo em comissão .....	10
2 Fiscalização das contratações de insumos de saúde para o combate à COVID-19 pelos municípios do Estado. ....	13
3 Avaliação do nível de maturidade dos municípios em relação às diretrizes da Lei n. 12.846/2013(Lei Anticorrupção) e Decreto n. 8.420/2015.....	16
4 Análise de concessão de serviço de iluminação pública (PPP). ....	19
5 Guia de Boas Práticas Portais da Transparência .....	22
6 Fiscalização de compras de medicamentos .....	24
7 Fiscalização de contratações públicas na área da saúde: médicos plantonistas. ....	27
8 Fiscalização do cumprimento de metas contidas no Plano Nacional de Educação (meta 1 e meta 18).....	31
9 Fiscalização dos portais de transparência municipais, com enfoque nas informações e gastos relacionados à COVID-19 .....	34
10 Prevenção às irregularidades como ferramenta de combate à COVID-19: o papel orientativo do MPC-SC. ....	36
11 Combate à COVID-19: força-tarefa para fiscalizar atos municipais .....	39
12 Plano Diretor – Fiscalização em prol do desenvolvimento urbano sustentável..	41
13 Ouvidoria Pública como instrumento essencial ao Estado Democrático de Direito: a reestruturação do setor no MPC-SC .....	44
14 Transparência durante a pandemia: o exemplo de Florianópolis.....	46
15 Adequação do MPC-SC à Lei Geral de Proteção de Dados .....	48
16 Planejamento Estratégico dentro do MPC (Mapa Estratégico) em consonância com as diretrizes estratégicas da AMPCOM e CNPGC .....	50
17 Projeto ACD – Acompanhamento do Cumprimento de Decisões .....	53
18 Boletim de decisões proferidas pelo Colegiado do TCE/GO em processos nos quais os pareceres emitidos pelo MPC/GO não foram acolhidos ou foram parcialmente acolhidos .....	55
19 Utilização de mineração e de cruzamento de dados para levantamento de benefícios pagos a servidores municipais em afronta ao interesse público.....	57
20 Recomendação preventiva para evitar a paralisação do serviço de transporte coletivo urbano na capital como forma de conter a COVID-19 .....	59

21 Grupo de pesquisa “Financiamento da Educação Pública Básica sob a ótica do Controle Externo” .....	61
22 Fiscalização de acessibilidade de obras públicas .....	65
23 Sistema de Controle de Qualidade de Pareceres .....	69
24 Celeridade das manifestações - Otimização dos fluxos de processos.....	72
25 Criação de Plataforma da Ouvidoria do MPC/MT. Melhoria no recebimento de denúncias.....	76
26 Definição prévia de prazos para confecção de minutas de pareceres .....	79
27 Sistema de Gerenciamento de Prazos e Controle de Estoque de Processos ...	83
28 Caminhada do Ministério Público contra a corrupção .....	86
29 Monitoramento, em tempo real, dos preços dos insumos adquiridos pelos gestores municipais para prevenção da COVID-19 .....	90
30 Projeto “Conhecendo o Ministério Público de Contas” .....	93
31 Pacto pela educação: formação de colegiado com a intenção de discutir e acompanhar a educação no âmbito do estado e dos municípios, tendo como componentes representantes de instituições relevantes na seara educacional.....	95
32 Criação de Índice de Eficiência Educacional e compartilhamento deste índice na web, como indicador relevante da avaliação da qualidade do gasto público .....	98
33 Instituição de força tarefa visando ao acompanhamento de contratações diretas emergenciais de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.....	101
34 Atuação do MPC/PI na fiscalização de RPPS.....	103
35 Atuação do MPC/PI na fiscalização dos gastos relacionados ao combate ..... da pandemia da COVID-19.....	105
36 Recomendação para que municípios utilizem pregão eletrônico em licitações públicas.....	108
37 Apontamento de impropriedade nas publicações contábeis e fiscais oficiais do Estado do Piauí que afetam o cálculo da Capacidade de Pagamento do Estado pela STN.....	110
38 Boletins Ministeriais: um mecanismo de informação para o Ministério Público de Contas e para a sociedade .....	112
39 Consolidação de um estatuto de apuração preliminar para o Ministério Público de Contas.....	115
40 Enunciados Ministeriais como instrumento de orientação e coesão do Ministério Público de Contas .....	117
41 Força-tarefa para acompanhamento dos gastos públicos – COVID-19 .....	119
42 Criação de núcleo de execuções na Procuradoria-Geral do MPC-RN e Sistema Integrado de Compartilhamento de Dados em Execução – SICODE .....	122

# Apresentação

Em dezembro de 2020, foi realizado, de forma virtual em razão da pandemia da COVID-19, o II ENAMPCON (Encontro Nacional do Ministério Público de Contas), ocasião em que os integrantes da carreira elaboraram a “Revisão do Plano de Gestão Estratégica do Ministério Público de Contas” para o ano de 2021, com estabelecimento de 4 temas puzantes para a carreira: Inteligência – Estruturação; Boas Práticas, Comunicação e Inteligência – Execução.

A primeira ação do grupo “Boas Práticas” foi a publicação de um edital de chamamento de boas práticas direcionado a todos os integrantes da carreira. Foram inscritas 42 (quarenta e duas) boas práticas e o grupo, em uma reunião realizada no dia de 18 de junho de 2021, selecionou 6 (seis) para serem encaminhadas ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC). As boas práticas selecionadas foram: (1) Estatuto de apuração preliminar para o MPC (MPC/PA); (2) Fiscalização de acessibilidade de obras públicas (MPCM/GO); (3) Fiscalização de compras de medicamentos (MPC/PR); (4) Índice de Eficiência Educacional (MPC/SE); (5) Mineração e cruzamento de dados (MPC/SP) e (6) Plano Diretor (MPC/SC). Por sua vez, o CNPGC escolheu duas delas para serem replicadas nacionalmente, quais sejam: Estatuto de apuração preliminar para o MPC e Índice de Eficiência Educacional. O monitoramento está sendo feito pelo CNPGC.

Apesar da seleção enxuta daquelas a serem replicadas em âmbito nacional de maneira coordenada, consideramos salutar que todos os procuradores tenham conhecimento de práticas relacionadas tanto à gestão de gabinetes ou da própria instituição quanto à atividade-fim, de modo que se inspirem e repliquem aquelas que entenderem pertinentes à realidade local. Esse é o objetivo desta publicação.

Desejamos boa leitura a todos!

11 de novembro de 2021

  
**CRISTINA ANDRADE MELO**  
Coordenadora-geral do PGE do MPC

  
**JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE**  
Coordenador do Grupo “Boas “Práticas”

## Visão geral das boas práticas inscritas

N.º	TEMA	MPC	PROCURADOR RESPONSÁVEL	CATEGORIA
1	Processo seletivo para preenchimento de cargo em comissão.	MPC/RO	Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	Práticas administrativas/ gestão
2	Fiscalização das contratações de insumos de saúde para o combate à COVID-19 pelos municípios do Estado.	MPC/PR	Valéria Borba	Saúde
3	Avaliação do nível de maturidade dos municípios em relação às diretrizes da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto n. 8.420/2015.	MPC-PR	Flávio de Azambuja Berti	Integridade e <i>compliance</i>
4	Análise de concessão de serviço de iluminação pública (PPP).	MPC/PR	Flávio de Azambuja Berti	Iluminação pública
5	Guia de Boas Práticas Portais da Transparência.	MPC/PR	Flávio de Azambuja Berti	Transparência
6	Fiscalização de compras de medicamentos.	MPC/PR	Flávio de Azambuja Berti	Saúde
7	Fiscalização de contratações públicas na área da saúde: médicos plantonistas	MPC/PR	Flávio de Azambuja Berti	Saúde
8	Fiscalização do cumprimento de metas contidas no Plano Nacional de Educação (meta 1 e meta 18).	MPC/PR	Flávio de Azambuja Berti	Educação
9	Fiscalização dos portais de transparência municipais, com enfoque nas informações e gastos relacionados à COVID-19	MPC/PR	Flávio de Azambuja Berti	Transparência
10	Prevenção às irregularidades como ferramenta de combate à COVID-19: o papel orientativo do MPC-SC.	MPC/SC	Cibelly Farias	Saúde
11	Combate à COVID-19: força-tarefa para fiscalizar atos municipais.	MPC/SC	Cibelly Farias	Saúde
12	Plano Diretor – fiscalização em prol do desenvolvimento urbano sustentável.	MPC/SC	Cibelly Farias	Desenvolvimento urbano
13	Ouvidoria Pública como instrumento essencial ao Estado Democrático de Direito: a reestruturação do setor no MPC-SC.	MPC/SC	Cibelly Farias	Controle social/ fortalecimento institucional.

14	Transparência durante a pandemia: o exemplo de Florianópolis	MPC/SC	Cibelly Farias	Transparência
15	Adequação do MPC-SC à Lei geral de proteção de dados	MPC/SC	Cibelly Farias	Práticas administrativas/ segurança da informação
16	Planejamento Estratégico dentro do MPC (Mapa Estratégico) em consonância com as diretrizes estratégicas da AMPCOM e CNPGC	MPC/RN	Ricart César	Práticas administrativas/ gestão
17	Projeto ACD - Acompanhamento do Cumprimento de Decisões	MPC/RS	Geraldo Costa da Camino	Controle de cumprimento de decisões do TC
18	Boletim das decisões proferidas pelo Colegiado do TCE/GO em processos nos quais os pareceres emitidos pelo MPC/GO não foram acolhidos ou foram parcialmente acolhidos.	MPC/GO	Maísa de Castro	Controle de decisões/ Transparência
19	Utilização de mineração e de cruzamento de dados para levantamento de benefícios pagos a servidores municipais em afronta ao interesse público.	MPC/SP	Thiago Pinheiro Lima	Pessoal
20	Recomendação preventiva para evitar a paralização do serviço de transporte coletivo urbano na capital como forma de conter a COVID-19.	MPCM/GO	Henrique Pandim Barbosa Machado	Transporte urbano
21	Grupo de pesquisa "Financiamento da Educação Pública Básica sob a ótica do Controle Externo"	MPC/MG	Cristina Andrade Melo	Educação
22	Fiscalização de acessibilidade de obras públicas.	MPCM/GO.	Henrique Pandim Barbosa Machado José Américo da Costa Júnior José Gustavo Athayde Regis Gonçalves Leite	Obras Públicas
23	Sistema de Controle de Qualidade de Pareceres	MPC/MT	Alisson Carvalho de Alencar	Práticas administrativas/ gestão
24	Celeridade das manifestações - Otimização dos fluxos de processos.	MPC/MT	Getúlio Velasco Moreira Filho	Práticas administrativas/ gestão
25	Criação de Plataforma da Ouvidoria do MPC/MT. Melhoria no recebimento de denúncias.	MPC/MT	Getúlio Velasco Moreira Filho	Controle social/ fortalecimento institucional.

26	Definição prévia de prazos para confecção de minutas de pareceres.	MPC/MT	William de Almeida Brito Júnior	Práticas administrativas/gestão
27	Sistema de Gerenciamento de Prazos e Controle de Estoque de Processos.	MPC/MT	Getúlio Velasco Moreira Filho William de Almeida Brito Júnior	Práticas administrativas/gestão
28	Caminhada do Ministério Público contra a corrupção.	MPC/PA	Sirlaine Karine Vendramim	Combate à corrupção/ fortalecimento institucional.
29	Monitoramento, em tempo real, dos preços dos insumos adquiridos pelos gestores municipais para prevenção da COVID-19.	MPC/CE	Gleydson Alexandre	Saúde
30	Projeto “Conhecendo o Ministério Público de Contas”	MPC/MG	Elke Andrade Soares de Moura	Fortalecimento institucional/ Controle Social
31	Pacto pela educação: formação de colegiado com a intenção de discutir e acompanhar a educação no âmbito do estado e dos municípios, tendo como componentes representantes de instituições relevantes na seara educacional.	MPC/SE	João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello	Educação
32	Criação de Índice de Eficiência Educacional e compartilhamento deste índice na web, como indicador relevante da avaliação da qualidade do gasto público.	MPC/SE	João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello	Educação
33	Instituição de força tarefa visando ao acompanhamento de contratações diretas emergenciais de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19	MPC/SP	Thiago Pinheiro Lima	Saúde
34	Atuação do MPC/PI na fiscalização de RPPS	MPC/PI	Marcio André Madeira de Vasconcelos	Previdência
35	Atuação do MPC/PI na fiscalização dos gastos relacionados ao combate da pandemia da COVID-19	MPC/PI	Marcio André Madeira de Vasconcelos	Saúde
36	Recomendação para que municípios utilizem pregão eletrônico em licitações públicas	MPC/PI	Marcio André Madeira de Vasconcelos	Licitação

37	Apontamento de impropriedade nas publicações contábeis e fiscais oficiais do Estado do Piauí que afetam o cálculo da Capacidade de Pagamento do Estado pela STN.	MPC/PI	Marcio André Madeira de Vasconcelos	Finanças públicas/Índices fiscais
38	Boletins Ministeriais: um mecanismo de informação para o Ministério Público de Contas e para a sociedade.	MPC/PA	Patrick Bezerra Mesquita Stanley Botti Ferandes	Transparência/ Fortalecimento institucional
39	Consolidação de um estatuto de apuração preliminar para o Ministério Público de Contas.	MPC/PA	Patrick Bezerra Mesquita	Regulamentação de atividades do MPC/ Fortalecimento institucional
40	Enunciados Ministeriais como instrumento de orientação e coesão do Ministério Público de Contas	MPC/PA	Patrick Bezerra Mesquita	Transparência/ Fortalecimento institucional
41	Força-tarefa para acompanhamento dos gastos públicos – COVID-19	MPC/TO	José Roberto Torres Gomes	Saúde
42	Criação de núcleo de execuções na Procuradoria-Geral do MPC-RN e Sistema Integrado de Compartilhamento de Dados em Execução – SICODE.	MPC/RN	Thiago Martins Guterres	Controle de execução de decisões do TC

## **1 Processo seletivo para preenchimento de cargo em comissão**

**Nome: Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia**

### **1) Objeto da ação:**

Trata-se de processo seletivo visando provimento de cargo em comissão no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia. A prática foi capitaneada pela Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, enquanto Procuradora-Geral - quadriênio 2010-2013, idealizada com esteio nos princípios da Transparência, Impessoalidade e Meritocracia, valores basilares da atuação ministerial.

Centrado na gestão por competência, visando incorporar ativos técnicos e intelectuais fundamentais para o excelente desempenho das atribuições institucionais, o processo foi concebido com a finalidade de democratizar o acesso de candidatos a cargos em comissão e endossar os espíritos ético e republicano nos procedimentos de indicação e nomeação de profissionais no âmbito do Órgão.

Ao longo dos anos a prática foi institucionalizada e aprimorada, sendo aplicada conforme as seguintes etapas: I – análise curricular; II – investigação social; III – prova objetiva; IV – prova subjetiva; V – elaboração de parecer ministerial; VI - análise de perfil; e VII - entrevista técnica.

### **2) Resultado da ação:**

As transformações alcançaram a cultura organizacional do MPC-RO, ascendendo a outras instituições. Tanto que, imbuído pelos aspectos da inovação do procedimento e moralização cultural estabelecidos, a metodologia capitaneada por este MPC-RO foi adotada como referência pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, resultando na edição de normas e diretrizes visando disciplinar e implementar o processo seletivo para cargos em comissão, efetivado com a publicação da Portaria n. 679/2016-TCE-RO. Atualmente, o processo de seleção desenvolvido pela Corte é disciplinado pela Portaria n. 678/2018-TCE-RO.

Importante ressaltar que, como consequência do sucesso do procedimento normatizado pela Corte, o próprio MPC Rondoniense se beneficia dos processos seletivos deflagrados, de forma a evitar dispêndios de tempo e recursos.

Vale destacar que o procedimento implementado pelo TCE-RO, também serviu de *benchmarking* ao Executivo Estadual de Rondônia no delineamento de procedimento de mesma natureza, consubstanciado na publicação do Decreto n. 21.549/2017.

Afora a referência de *benchmarking*, a prática cumpre sua finalidade, notadamente, no que concerne à admissão de ativos técnico e intelectual, área de difícil percepção em processos de seleção. Sistematizado com etapas lógicas e bem definidas, o processo não só facilita, mas valida e qualifica a contratação de servidores que possuam as competências necessárias para desempenhar com excelência as atribuições que lhes forem delegadas.

Outro referencial de destaque foi o alcance da repercussão social. Com viés democrático, a gestão de recrutamento e seleção conduzida pelo MPC-RO ganhou notoriedade no âmbito dos acadêmicos e profissionais do direito de forma geral, disseminando e viabilizando o acesso discricionário à participação da seleção, oportunidade positivamente apreciada pelos candidatos como uma prática empreendedora, contemporânea e imbuída de lisura, substanciando ainda mais a credibilidade e imagem institucionais, de forma que criou-se uma cultura empírica de boa expectativa pelos processos seletivos do MPC-RO.

A metodologia também reforçou o compromisso institucional com a impessoalidade nas indicações e nomeações de profissionais a cargos em comissão, oportunizando a participação de inúmeros candidatos na seleção, afastando qualquer viés de direcionamento, evitando escolhas interpessoais. A democratização do ingresso ao cargo, após transcurso das etapas estabelecidas, ajuda a mitigar sobremaneira o indesejável e custoso *turnover* (rotatividade) de colaboradores, ainda mais preocupante quando envolvidos recursos públicos, além de trazer legitimidade aos aprovados, pela nomeação ser fruto de meritocracia.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

A proposta de um processo sistemático de seleção de profissionais no âmbito da Administração Pública guarda estreita relação com a modernização no contexto da gestão de pessoas. Trata-se de processo inovador, pois inaugura uma nova forma de tratamento do provimento de cargos de livre nomeação e exoneração, deixando mais pragmático e transparente o exercício da impessoalidade e meritocracia, ainda que sob a égide do cargo de confiança.

Neste sentido, acreditamos que o Processo Seletivo desenvolvido para preenchimento de cargo em comissão do MPC-RO está credenciado a participar do presente concurso por apresentar uma postura inovadora no contexto de gestão do Órgão. A iniciativa deixa evidente o compromisso do MPC-RO em incorporar práticas republicanas e soluções gerenciais mais adequadas para o enfrentamento das suas demandas, pois acredita, neste caso, na robustez com base na excelência de gestão qualificada e eficiente no tocante a pessoas. O processo de seleção ganha importância pois atua como o filtro necessário para fortalecer técnica e intelectualmente o quadro de servidores da Instituição, além de respaldar os aprovados, e ser um procedimento menos oneroso aos cofres públicos.

Além disso, a boa prática em tela incorpora elementos de transformação na cultura e nos procedimentos de recrutamento e seleção de profissionais para cargo de livre nomeação, tradicionalmente questionados. A referida prática introduz critérios objetivos, a exemplo das competências e perfil comportamental esperados, qualifica e legitima a decisão dos gestores que coordenam as etapas de seleção, democratiza o acesso aos cargos, alcançando a diversidade de pessoas, enaltecendo a transparência e isonomia, não somente afastando práticas antirrepublicanas como indo ao encontro dos anseios sociais por mais clareza nas ações dos órgãos públicos. Pontua-se, ainda, como destaque, o reconhecimento do meio acadêmico local e de profissionais do direito sobre a lisura e eficiência do processo em questão. Sendo bem visto pela sociedade, o procedimento favorece a credibilidade do Órgão.

Como se vê, o presente projeto de boa prática – Processo de Seleção – tem trazido para a Instituição, no seu contexto mais geral, um divisor exponencial com as práticas aplicadas no contexto de recrutamento e seleção de profissionais para cargos públicos em comissão. Por essa razão, submete-se o presente projeto à seleção com as demais promissoras referências dos pares da federação, que, com tamanha expertise, difundem com os demais integrantes do MPC Brasileiro projetos da mais alta envergadura.

## **2 Fiscalização das contratações de insumos de saúde para o combate à COVID-19 pelos municípios do Estado.**

**Nome: Valéria Borba**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**

### **1) Objeto da ação:**

O Ministério Público de Contas do Paraná, no exercício de suas competências previstas nos arts. 70 c/c 130 da Constituição Federal, implementou projeto de fiscalização dos municípios durante a pandemia do covid-19 em duas frentes. Uma dedicada a análise dos portais de transparência de todos os 399 municípios do Estado do Paraná, visando que estes cumpram o disposto na Lei nº 13.979/2020.

A outra frente focou na análise das contratações de insumos médico-hospitalares para o covid-19, relativamente a contratação e aquisição de máscaras de proteção facial, roupas e acessórios de proteção, aquisição de medicamentos e equipamentos médicos, contratação de exames de detecção de covid-19 e outros insumos correlatos.

A equipe responsável pela análise dos portais de transparência consistiu na verificação da existência de campo de consulta específico dos gastos relacionados ao combate à pandemia de COVID-19, contendo informações e documentos sobre licitações, contratos, contratações diretas, empenhos, receitas e legislação, com fundamento na Constituição Federal, Leis Federais nos 13.979/2020, 12.527/2011, 8.666/93 e Lei Estadual nº 19.581/2018.

### **2) Resultado da ação:**

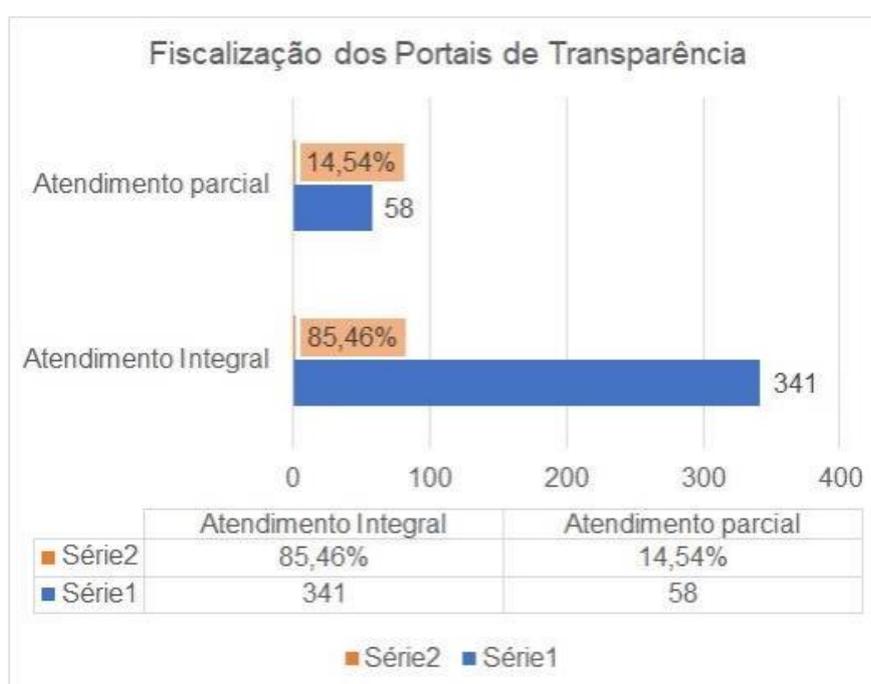
Em relação a análise dos portais de transparência, no período de 18 de maio a 10 de julho de 2020, foram fiscalizados os 399 municípios do Estado do Paraná e encaminhada uma Recomendação Administrativa Circular, com as seguintes recomendações:

i) Disponibilizar, nos Portais da Transparência ou no sítio eletrônico do Município, campo específico de consulta a todos os gastos e documentos relacionados às ações de combate à pandemia de COVID19, incluindo contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, empenhos,

dentre outras, com base nos regramentos temporários, objetivando facilitar o acesso à informação por parte da população, dos órgãos de controle e da imprensa;

ii) Disponibilizar os documentos e anexos dos gastos relacionados às ações decorrentes da pandemia de COVID-19, inclusive o decreto de Estado de Calamidade/Emergência Pública, juntamente com as informações franqueadas através de campo de consulta específico.

No período fiscalizado foram levantados os seguintes dados acerca do acolhimento e atendimento da Recomendação Administrativa nº 135/2020 por parte dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná:



No tocante a frente que analisa os procedimentos de contratação pública de insumos para o covid-19, foram fiscalizados até a presente data 108 municípios, apontando irregularidades tais como:

- Prática de sobrepreço na aquisição de insumos como máscaras de proteção facial, jalecos, aventais, kits de detecção de covid;
- Possível prática de fraude na contratação de empresas cujo objeto social não se adequa ao objeto a ser fornecido;
- Contratação de insumo em desacordo com as normas de boas práticas de produção, tais como álcool gel produzido por empresa que não autorização para tal fim;

• Contratação de prestadores de serviços nas funções de médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem, dentre outras, desvirtuando o concurso público ou processo seletivo simplificado.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

A fiscalização por projetos é uma prática que especializa e foca as equipes de trabalho naquele objeto de fiscalização. Nesse sentido, para a instituição Ministério Público de Contas é importante tal prática de modo que o jurisdicionado e a sociedade percebe a existência de uma instituição de controle externo que está atenta ao contexto da gestão municipal.

Por meio de uma conduta pedagógica, a fiscalização promovida pelo MPC/PR propõe que o fiscalizado observe a legislação pertinente, bem como as boas práticas de contratações públicas, sem descurar da sua missão de guarda da lei e fiscal da sua execução, uma vez que não estaria o MPC impedido de promover as medidas administrativas pertinentes no âmbito do Tribunal de Contas.

Assim, em conclusão, entende-se que a atuação do Ministério Público de Contas por meio da fiscalização por projetos ou por temas agrega valor à instituição, tornando-a visível ao jurisdicionado e à sociedade por intermédio de instrumentos orientativos capazes de subsidiar a gestão municipal.

### 3 Avaliação do nível de maturidade dos municípios em relação às diretrizes da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto n. 8.420/2015.

Nome: Flávio de Azambuja Berti.

Órgão: Ministério Público de Contas do Paraná

#### 1) Objeto da ação:

O Projeto Anticorrupção foi desenvolvido pelo Núcleo de Inteligência do MPC-PR e teve como objetivo fiscalizar e instruir os 399 Municípios do Estado do Paraná sobre a Lei Estadual nº 19.857/2019, a qual foi responsável por instituir os Programas de *Compliance* e Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Poder Executivo.

O escopo de atuação do projeto englobava duas frentes: a parte de fiscalização dos Portais de Transparência e Ouvidorias municipais, no intuito de verificar a efetividade da aplicação da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e Lei dos Direitos dos Usuário dos Serviços Públicos nº 13.640/2017; e a parte de instrução dos Municípios em que lhes eram recomendados alguns referenciais teóricos sobre *Compliance*, de temas como: boas práticas de governança, controle interno, ouvidorias e canais de denúncia, medidas de prevenção e combate à fraude e corrupção, ética e integridade no serviço público, por exemplo.

Mais do que uma frente de fiscalização desenvolvida pelo Núcleo de Inteligência do MPC-PR, o Projeto Anticorrupção visava o impacto e transformação da cultura organizacional dos Municípios Paranaenses, de modo a fortalecer a visão do combate à corrupção, estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores, bem como fomentar a conformidade dos atos públicos.

A metodologia utilizada para alcance dos objetivos foi a emissão de Recomendações Administrativas pelo Procurador-Geral do MPC-PR, no exercício de suas atribuições consignadas constitucionalmente, sendo este o melhor instrumento jurídico disponível, considerando a possibilidade de recomendar, especificamente de acordo com a realidade de cada ente, pontos de melhoria na gestão municipal (fiscalização) e manuais de orientação para o gestor público (instrução).

#### 2) Resultado da ação:

Considerando que antes da atuação do Projeto Anticorrupção realizou-se extenso estudo sobre o grau de conhecimento que os Municípios possuíam – e eventual

aplicabilidade – a respeito da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, foi possível parametrizar o nível de maturidade por mesorregião do Estado do Paraná, oportunidade em que se vislumbrou como melhor estratégia alcançar por primeiro os Municípios com situação mais precária e assim ir evoluindo nesta sequência.

Importante ressaltar que este Projeto teve vigência em momento bastante delicado na transição de gestão de Procuradores-Gerais do MPC-PR, de modo que o início da fase de envio das Recomendações Administrativas compreendeu o fim da gestão do Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti (biênio 2018-2019) e teve breve continuidade na gestão da nova Procuradora-Geral Valéria Borba (biênio 2020-2021). O período de emissão das Recomendações Administrativas foi de 14/04/2020 a 08/07/2020, em que se totalizou o alcance de 87 Municípios, então distribuídos entre as 10 (dez) mesorregiões do Estado.

Em que pese o curto período de tempo, que se deu em razão do encerramento do Projeto, até o mês de setembro de 2020 foi possível colher resultados muito positivos, dentre eles a comunicação de 26 (vinte e seis) Municípios comprovando terem realizado os aperfeiçoamentos recomendados pelo órgão ministerial<sup>1</sup>, dentre os quais podemos citar: a regulamentação da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no âmbito municipal; criação e regulamentação de um Código de Ética dos servidores do Município; obrigatoriedade de declaração anual de bens dos servidores; expedição de orientações aos servidores municipais para que realizem cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do TCE-PR; melhorias nos Portais de Transparência dando destaque aos Canais de Denúncia e Ouvidorias; determinação para que os departamentos realizem consultas nos sistemas CEIS, CNEP e Cadastro de Impedidos de Licitar no TCE-PR, bem como a institucionalização de campanhas de promoção do comportamento ético e íntegro dos servidores públicos.

Além dos resultados obtidos regionalmente, obtivemos repercussão nos Estados vizinhos, em que gestores municipais entraram em contato para saber mais sobre o Projeto Anticorrupção e se poderiam copiar os fundamentos utilizados na

---

<sup>1</sup> Embora no MPC-PR seja padrão inserir um prazo nas Recomendações Administrativas, em razão da pandemia do Coronavírus decidimos por flexibilizar o prazo para não sobrecarregar o gestor, de modo que todas as respostas obtidas pelos Municípios foram enviadas voluntariamente.

Recomendação Administrativa, a fim de seguir o exemplo dos aperfeiçoamentos pautados na cultura dos Programas de *Compliance* e Integridade.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Os escândalos de corrupção no Brasil que foram trazidos à tona ao longo dos anos mudaram o panorama de estagnação da sociedade, que agora tem demandado cada vez mais do poder público – e, conseqüentemente, do particular – a necessidade de transparência e gestão da informação.

A luz dessas provocações, iminente a necessidade de que o ordenamento jurídico promovesse alterações que acompanhassem o progresso social, como é o caso da regulamentação das Leis de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.425/2015, Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e, recentemente, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Ainda que lentamente difundido no ordenamento jurídico, muito se fala em *Compliance*, e ainda que não se tenha conhecimento técnico sobre o tema, a sociedade deseja viver em conformidade.

O Projeto Anticorrupção foi desenvolvido nesta ceara, tendo por objetivo levantar a bandeira do combate à corrupção e da promoção da cultura ética e íntegra no serviço público. Em pouco tempo de atuação foi possível receber *feedbacks* positivos não somente de Municípios que entraram em contato pedindo para que lhes fossem enviadas a Recomendação Administrativa, mas também pelo reconhecimento de outros órgãos de controle que admiraram a atuação proativa do MPC-PR, como é o caso da Controladoria-Geral do Estado.

Considerando que no âmbito do Estado do Paraná existem 399 Municípios com realidades muito díspares, igualmente importante ao fiscalizar está o instruir, sendo este o principal motivo pelo qual visualizamos o Projeto Anticorrupção como uma boa prática que merece ser divulgada, pois tem como objetivo fomentar a transparência, o controle social, a ética no poder público e o combate à fraude e corrupção, através da fiscalização efetiva das legislações vigentes e também do acompanhamento e instrução do gestor público que por muitas vezes carece de orientação técnica especializada.

#### 4 Análise de concessão de serviço de iluminação pública (PPP).

Nome: Flávio de Azambuja Berti

Órgão: Ministério Público de Contas do Paraná

##### 1) Objeto da ação:

<b>1: Escopo</b>	
<b>Tipo de procedimento</b>	Inspeção
<b>Abrangência</b>	Municípios do Estado do Paraná
<b>Ação analisada</b>	Contratos de concessões e parcerias (leis federais 8987/1995 e 11079/2004)
<b>Delimitação do objeto</b>	Todas as etapas do processo, desde o início da fase interna da Concorrência pública até a finalização do Contrato e seus aditamentos
<b>Período analisado</b>	Janeiro de 2019 a março de 2020

Buscando-se a efetividade das ações de governo, a presente ação se concentra em muito mais que regularidade formal, o objetivo é o desempenho. O objeto desta inspeção são os grandes contratos de concessões e parcerias público-privadas. Justifica-se a escolha na materialidade e na relevância.

Nas licitações, os maiores valores são os grandes contratos de concessões e parcerias público-privadas. Fiscalizando-se esse tipo de contrato, obtém-se grandes resultados em termos financeiros em pouco tempo. Há também os riscos inerentes de auditoria, em vista do prazo desses contratos, que, prolongados que são, sujeitam o poder público, o contratado e a sociedade a uma enormidade fatos supervenientes, que devem ser enfrentados com a participação da fiscalização. Além de tudo isso, há a relevância que o tema tem para a sociedade, pois o transporte público, a coleta de lixo, a iluminação pública, só para mencionar alguns, são questões muito caras à população e geralmente são solucionadas por grandes contratos de concessões e parcerias público-privadas. Uma fiscalização bem efetuada nessa área tem real impacto no bem-estar da sociedade.

Foi escolhida uma primeira parceria público-privada (concessão da iluminação pública em Guarapuava PR) como projeto-piloto e um total de 21 critérios de avaliação. O êxito da primeira fiscalização permitiu que o mesmo padrão fosse reproduzido por todos os contratos municipais de concessão ou parceria. Foram verificados e analisados todos que tivessem um valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Foram avaliados os critérios conforme a legislação em vigor:

1. O Edital possui suficiente clareza e publicidade?
2. O prazo do Contrato é compreendido entre 5 e 35 anos?
3. A partir de R\$ 10 mil?
4. Modalidade Concessão?
5. O objeto é adequado à Parceria Público-privada? Adequado à concessão?
6. Está adequado com o ciclo orçamentário? Adequado ao PPA? À LOA?
7. A autorização para a licitação tem fundamento em estudo técnico?
8. Há consulta pública efetiva e adequada?
9. Os estudos de engenharia estão detalhados em nível de anteprojeto?
10. Os estudos econômicos e financeiros estão detalhados o suficiente?
11. O critério de escolha do concorrente é a modicidade da tarifa ou, inexistindo tarifa, valor da contraprestação?
12. Não foi encontrada operação de crédito disfarçada na modelagem econômica do negócio?
13. Há licença ambiental prévia? Se não, há diretrizes para obtenção da licença?
14. O Edital e a minuta do Contrato contêm matriz de risco adequada?
15. O Edital e a minuta do Contrato contêm os critérios e prazos para o reequilíbrio econômico e financeiro?
16. Contém indicadores de desempenho em nível suficiente para se aferir a remuneração variável e compatíveis com o interesse público?
17. Não há evidências de que os preços praticados pelos concorrentes não foram espontâneos?
18. Não há evidências de impugnação ou desclassificação imotivada?
19. O vencedor do certame foi corretamente contratado?
20. Os servidores designados como gestor e fiscais do Contrato estão devidamente habilitados para tal?

21. Os aditamentos ao Contrato inicial estão favorecendo o interesse público? Não há evidências de desequilíbrio?

**2) Resultado da ação:**

Diversas providências foram adotadas para se sanar as irregularidades. Dentre as quais destacam-se ofícios, recomendações, representações e alertas.

Algumas concessões acabaram sendo suspensas, canceladas ou até anuladas. Outras promoveram ajustes em vista de solicitações do Ministério Público de Contas. Em todos os casos, a atuação do Ministério Público de Contas surtiu efeitos, seja para interromper a irregularidade, seja para corrigir ao menos em parte.

**3) Motivo de divulgação da ação:**

A ação em questão merece ser divulgada, principalmente em vista do cenário pós-COVID-19 e a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos.

A questão da pandemia: A grande maioria dos projetos de infraestrutura ficaram suspensas ou aguardando em 2020 e 2021, em face da emergência sanitária. Para os próximos anos espera-se um incremento dos grandes contratos de concessão e parceria, visto que a demanda por serviços públicos de qualidade só tem crescido. Há também o fato de que o período de isolamento social fez necessária a repactuação de muitos contratos em vigor, em muitos casos sem privilegiar corretamente a boa técnica ou o interesse público. Esse desequilíbrio de vários contratos fornece oportunidade para o Controle promover o adequado reequilíbrio.

Ambiente regulatório: A entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe alguns acréscimos no que se exige das concessões e parcerias, as quais só vão trazer incremento da qualidade e efetividade do controle. É provável que muitos gestores ainda não estejam adequadamente preparados, o que fornece grande oportunidade para a fiscalização, defendendo a boa gestão e o interesse público. Uma outra Lei que entrou em vigor foi a Lei do Saneamento Básico, que obrigatoriamente envolverá grandes contratos de concessões e parcerias público-privadas.

## 5 Guia de Boas Práticas Portais da Transparência

Nome: Flávio de Azambuja Berti

Órgão: Ministério Público de Contas do Paraná

### 1) Objeto da ação:

O Ministério Público de Contas do Paraná, no exercício de suas competências previstas nos arts. 70 c/c 130 da Constituição Federal, implementou projeto de fiscalização do conteúdo e da forma de divulgação das informações por parte dos Municípios e Câmaras Municipais do Estado do Paraná, a partir do exame dos Portais da Transparência, objetivando orientar os órgãos públicos e seus gestores no cumprimento integral e satisfatório da Lei de Acesso à Informação.

A necessidade de realização de trabalho surgiu a partir da constatação de que embora os Municípios possuam Portais de Transparência ativos, as informações neles constantes são insuficientes, incompletas ou inexistentes, prejudicando a atuação dos órgãos de controle, bem como do cidadão.

O projeto consistiu no exame dos dados de licitações, contratos, recursos humanos, execução orçamentária, diárias e legislação, com fundamento na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 12.527/11, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 19.581/18, Decreto Federal nº 7.724/12, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Federal nº 7.185/10 e Instruções Normativas nºs 37/2009, 89/2013 e 120/2016 – TCEPR.

O projeto foi desenvolvido no período de agosto/2019 a março/2020, com o exame de 113 (cento e treze) Portais de Transparências de Municípios e Câmaras do Estado do Paraná, com a emissão de Recomendações Administrativas visando a correção das falhas identificadas.

As três inconsistências mais encontradas foram: (i) falta de disponibilização dos processos licitatórios na íntegra, (ii) falta de disponibilização do quadro de cargos completo e (iii) falta de disponibilização dos anexos de contratos e aditivos.

### 2) Resultado da ação:

As análises dos Portais de Transparência demonstraram a existência de diversas falhas no fornecimento de informações e o desatendimento do princípio da transparência. Visando a correção foram emitidas 113 (cento e treze) Recomendações Administrativas aos Municípios e às Câmaras Municipais com prazo

para a correção, sendo que na data encerramento do projeto foi constatado o seguinte:

- Atendimento integral da R.A.: 62 (sessenta e duas) entidades;
- Atendimento parcial da R.A.: 4 (quatro) entidades;
- Não atendimento da R.A.: 2 (duas) entidades;
- Sem resposta (Casos em que foi encaminhado novo CACO reforçando as recomendações iniciais: 18 (dezoito) entidades;
- Aguardando resposta (prazo vigente): 27 (vinte e sete) entidades.

Além das correções da maioria das impropriedades encontradas, visando um alcance maior no Estado do Paraná, as informações colhidas foram compiladas no “Guia de Boas Práticas: Portais de Transparência”, que procurou indicar de forma simples e didática os elementos mínimos necessários para a correta divulgação de dados sobre licitações, contratos, recursos humanos, execução orçamentária, diárias e legislação. Referido Guia de Boas Práticas foi encaminhado a todos os Municípios do Paraná e está disponível para consulta pública no site institucional (<https://www.mpc.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/GUIA-DE-BOAS-PR%C3%81TICAS-PORTAIS-DA-TRANSPAR%C3%8ANCIA.pdf>).

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

A publicidade e a transparência são princípios da administração pública que devem ser constantemente buscados e aprimorados. Considerando que os Portais de Transparência são importante ferramenta de divulgação do funcionamento do Poder Público, facilitando o controle externo e o controle social, o apontamento de pontos de melhoria, com a correspondente correção, deve ser buscado em âmbito nacional.

## **6 Fiscalização de compras de medicamentos**

**Nome: Flávio de Azambuja Berti**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Paraná**

### **1) Objeto da ação**

Ação decorrente de projeto de atuação especial do MPC/PR através de seu Núcleo de Inteligência, criado que foi por Instrução de Serviço da Procuradoria-Geral do MPC/PR durante o ano de 2017, projeto este que objetiva monitorar irregularidades e impropriedades nos processos de compras de medicamentos pelas Prefeituras dos maiores Municípios do Estado do Paraná.

Definido o escopo de análise restrita aos 30 maiores Municípios do Estado com população superior a 50 mil habitantes, as ações consistentes em boas e regulares práticas foi a verificação dos dados captados nos portais de transparência dos Municípios por equipe de 03 assessores do Núcleo de Inteligência do MPC/PR e compará-los com o informado perante o Sistema SIM-AM do TCE/PR periodicamente pelos Municípios bem como perante o “Mural de Licitações” do TCE/PR cujos dados também são captados a partir de informações repassadas à Corte pelos gestores locais.

As ações consistiram na verificação dos editais de licitação, parâmetros para formação de preços máximos, critérios de escolha dos licitantes vencedores e preços efetivamente pagos pelas Administrações Municipais perante seus fornecedores em comparação às médias de preços do BPS (Banco de Preços do Ministério da Saúde) e ao sistema Comprasnet para compras públicas.

As ações incorporaram-se à rotina de acompanhamento e monitoramento do MPC/PR avançando para outros 100 Municípios nos anos de 2018-19 e começo de 2020 até o final da gestão da PG/MPC em maio/2020 com resultados bastante interessantes.

## 2) Resultado da ação

À medida que o trabalho foi desenvolvido os primeiros resultados foram decorrentes da constatação das seguintes inconsistências:

1) Muitos Municípios faziam compras globais de medicamentos mediante adoção do critério de escolha “menor preço global” nas compras de “a” a “z”, vale dizer junto a um único fornecedor do lote total de 130, 140 medicamentos para abastecer as necessidades locais, o que mostrou-se mais caro e contrário ao Princípio da Economicidade quando comparado com a compra em lotes destacados sem o sistema de compra global de “a” a “z”;

2) Muitos Municípios fixavam os preços máximos para compras sem relação alguma com a média aritmética ponderada do BPS, o que mostrou-se prejudicial à economicidade com pagamentos que montaram em percentuais 30%, 40% e até 50% acima da média do BPS do Ministério da Saúde;

3) Muitos Municípios faziam compras diretas em farmácias varejistas da própria localidade com pagamentos muito superiores à média de mercado para compras de governos conforme o BPS;

4) Muitos Municípios adotavam exigências indevidas nos leilões, ou fazendo-os apenas presencialmente ou exigindo amostras, o que prejudicava o amplo direito de concorrência e por via de consequência acarretava em preços mais elevados das compras.

5) Foram expedidas cerca de 130 recomendações a Municípios a partir das conclusões do trabalho permanente de acompanhamento do Núcleo de Inteligência do MPC/PR, das quais 60% resultaram atendidas no prazo atribuído de 60 dias corridos;

6) Foram distribuídas 68 representações ao TCE/PR com pedidos cautelares, cujos julgamentos montaram em mais de 40 decisões total ou parcialmente favoráveis a fim de DETERMINAR que os Municípios: a) não elaborem editais para compras de “a” a “z”; b) usem a média ponderada de preços do BPS como base para fixação de preços máximos nos editais (INCLUSIVE CONFORME DETERMINADO EM ACÓRDÃO DE PROCESSO DE CONSULTA TCE/PR nr. 602.061/18 e EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO 402.112/19); c) utilizem preferencialmente pregões eletrônicos para compras de medicamentos; d) se abstenham de utilizar preços máximos definidos em revistas especializadas de assinatura paga dada a restrição de competitividade apenas em favor dos que assinam tais revistas;

7) imposição de um método de compras respeitado por cerca de 80% dos 399 Municípios do Estado a partir de uma atuação conjunta, e provocada pelo MPC/PR, dos demais órgãos de Controle (Promotorias de Defesa do Patrimônio Público capilarizadas nas comarcas do Paraná e Tribunal de Contas do Estado).

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

A partir da mudança do cenário com a adequação da maior parte dos Municípios do Estado do Paraná aos requisitos identificados pelo monitoramento do MPC/PR como adequados à economicidade e ao interesse público, a divulgação da prática pode estimular a adoção de metodologia e práticas de monitoramento da gestão similares nos demais Estados, cujos resultados em termos de economia de recursos públicos nas licitações para compras de medicamentos são de grande monta.

Dado que na maior parte dos Municípios brasileiros cerca de 70% dos recursos gastos na área de saúde decorrem da compra de medicamentos somados à mão-de-obra especializada, o monitoramento destas duas matrizes de gastos, licitações para compras de medicamentos incluídas, é essencial no controle das despesas públicas em área tão relevante sob os vieses do volume de recursos e da essencialidade dos gastos para o interesse público.

## 7 Fiscalização de contratações públicas na área da saúde: médicos plantonistas

Nome: Flávio de Azambuja Berti

Órgão: Ministério Público de Contas do Paraná

### 1) Objeto da ação:

O referido projeto objetivou a fiscalização da contratação pública de médicos plantonistas do setor privado para a prestação de serviços nas unidades públicas de saúde em 38 (trinta e oito) municípios do Estado do Paraná, tendo sido considerado como critério de seleção os municípios com população superior a 30.000 (trinta mil) habitantes, quais sejam:

- Araucária
- Cambé
- Campina Grande do Sul
- Campo Mourão
- Castro
- Cornélio Procópio
- Dois Vizinhos
- Foz do Iguaçu
- Francisco Beltrão
- Guarapuava
- Ibiporã
- Irati
- Ivaiporã
- Jacarezinho
- Lapa
- Londrina
- Mandaguari
- Marialva
- Maringá
- Medianeira
- Paiçandu
- Palmas
- Palmeira

- Paranavaí
- Pato Branco
- Pinhais
- Ponta Grossa
- Prudentópolis
- Rolândia
- Santo Antônio da Platina
- São José dos Pinhais
- São Mateus do Sul
- Sarandi
- Toledo
- União da Vitória

## **2) Resultado da ação:**

A fiscalização dos trinta e oito municípios identificou as seguintes irregularidades:

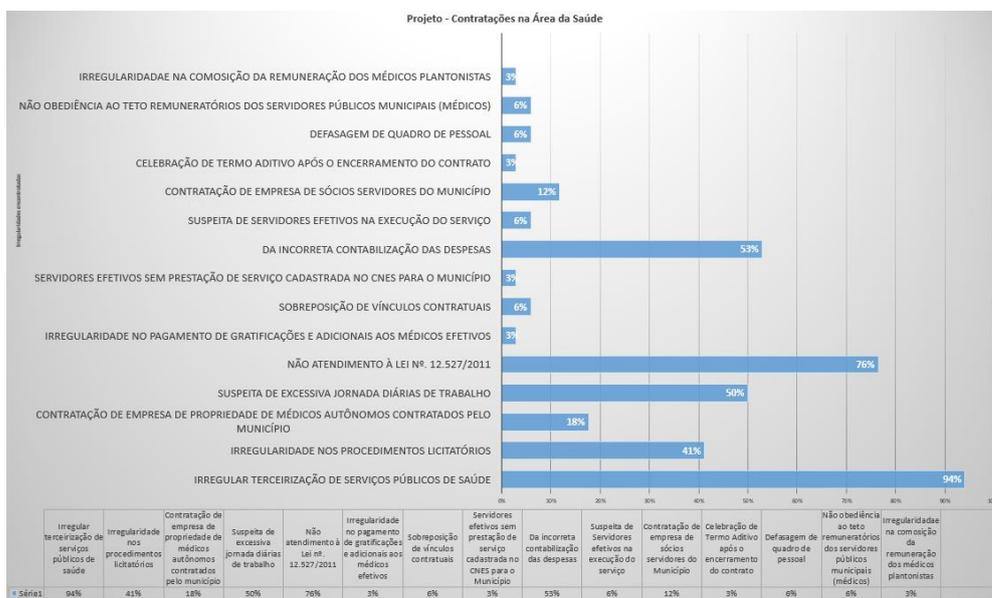
- Irregular terceirização de serviços públicos de saúde
- Irregularidade nos procedimentos licitatórios
- Contratação de empresa de propriedade de médicos autônomos contratados pelo município
- Suspeita de excessiva jornada diárias de trabalho
- Não atendimento à Lei nº. 12.527/2011
- Irregularidade no pagamento de gratificações e adicionais aos médicos efetivos
- Sobreposição de vínculos contratuais
- Servidores efetivos sem prestação de serviço cadastrada no CNES para o Município
- Da incorreta contabilização das despesas
- Suspeita de Servidores efetivos na execução do serviço
- Contratação de empresa de sócios servidores do Município
- Celebração de Termo Aditivo após o encerramento do contrato
- Defasagem de quadro de pessoal
- Não obediência ao teto remuneratório de médicos servidores públicos municipais
- Irregularidade na composição da remuneração dos médicos plantonistas.

• Com exceção dos Municípios de Cambé, Ibiporã, Paranavaí e Londrina, foram encaminhados Dossiês às Promotorias Públicas responsáveis para exame e adoção das medidas cabíveis no âmbito das suas competências e/ou protocoladas Representações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nesse caso, foram apresentadas 34 (trinta e quatro) Representações, dentre as quais as irregularidades mais encontradas foram a terceirização irregular de serviços públicos, o não atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 e a incorreta contabilização das despesas com a contratação de serviços públicos de saúde.

O gráfico abaixo ilustra o panorama geral das impropriedades constatadas durante o processo de fiscalização:

### 3) Motivo de divulgação da ação:



A prática compreendida na fiscalização das contratações de médicos na área de saúde pública, além de incentivar o aprimoramento dos Portais da Transparência na publicação de informações sobre os profissionais e serviços médicos prestados no âmbito municipal, merece ser divulgada tendo em vista a relevância dos valores empenhados na área da saúde, da indiscutível necessidade de estruturação do quadro de servidores médicos efetivos para o atendimento regular da população, calcada na regra constitucional do Concurso Público e, sobretudo no momento atual crise sanitária causada pela pandemia da COVID-19, da importância da gestão

correta dos recursos públicos de saúde para o melhor atendimento dos usuários do sistema público de saúde.

## 8 Fiscalização do cumprimento de metas contidas no Plano Nacional de Educação (meta 1 e meta 18)

Nome: Flávio de Azambuja Berti

Órgão: Ministério Público de Contas do Paraná

### 1) Objeto da ação:

<b>1.: Escopo</b>	
<b>Tipo de procedimento</b>	Levantamento
<b>Abrangência</b>	Municípios do Estado do Paraná
<b>Ação analisada</b>	Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação — PNE: Lei Federal 13005/2014 — pelos municípios do Estado
<b>Delimitação do objeto</b>	Artigo 9º da Lei e Metas 1, 7, 17 e 18.
<b>Período analisado</b>	2017-2019

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná busca defender a boa gestão e, para tal, procura assegurar a efetividade das ações de governo e seu consequente impacto positivo na sociedade. Sobre esta base, escolheu-se a educação como tema a se aprofundar e o cumprimento, pelos municípios, das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE como objeto do levantamento. Há fortes motivos tanto para a escolha do tema como para a delimitação do objeto.

Dentre tantos, destaca-se três motivos para o tema Educação: sua relevância no orçamento, no bem da sociedade e em outras medidas públicas. O mínimo constitucional de 25% faz da educação uma das maiores dotações orçamentárias. A partir dos resultados obtidos, pode-se avaliar se os recursos estão sendo adequadamente aplicados. Há também os benefícios diretos para o destinatário do gasto, visto ser a educação um dever do Estado e direito de todos. A efetividade das ações em educação são, na realidade, bem-estar para toda população. Mais importante ainda é o impacto da educação nos demais temas, como trabalho,

segurança, redução da desigualdade, desempenho da economia, dentre outros, inclusive com efeitos positivos no longo prazo.

Para delimitar, considerou-se o Plano Nacional de Educação — PNE: Lei Federal 13005 de 25 de junho de 2014 — e a gestão municipal. Visto que o projeto foi iniciado em janeiro de 2017, fazia pouco mais de dois anos da vigência do Plano, de modo que havia metas intermediárias a se averiguar. Visto ser 399 municípios em todo o Estado, o Ministério Público de Contas poderia coletar informações de cada um deles, fazer comparativos e ter uma visão mais abrangente da situação nos municípios paranaenses. Buscou-se avaliar os critérios: artigo 9º da Lei (criação de planos municipais de Educação), a meta 1 (matrículas para crianças de até 5 anos), meta 4 (crianças com deficiência, supderdotação ou outra condição especial), mais tarde descontinuada, meta 17 (piso salarial da educação) e meta 18 (plano de carreira) e, posteriormente, foi incluída uma parte da meta 7 (qualidade da educação básica).

A partir da delimitação do escopo, abriu-se duas grandes frentes de trabalho: (1) verificação de documentos jurídicos e (2) análise de dados demográficos. Os documentos jurídicos foram em sua maioria obtidos junto às respectivas prefeituras. São eles:

1. Lei que estabeleceu o Plano Municipal de Educação;
2. Lei que estabeleceu o piso municipal da categoria Professor ou Educador;
3. Lei que instituiu o Plano de Carreira do Magistério, ou equivalente.

Os dados demográficos estudados incluíam a comparação de dados individualizados do serviço social com dados individualizados da educação. As bases de dados usadas para tal são o Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal e o Sistema Estadual de Registro Escolar — ambos fornecidos pelo Governo do Estado.

## **2) Resultado da ação:**

As ações do Ministério Público de Contas permitiram melhor compreensão da situação das gestões municipais no âmbito do Estado e embasaram as providências para se sanar as irregularidades. Os Principais resultados são mencionados a seguir.

1. Planos municipais de Educação: No momento que se iniciou a pesquisa (janeiro de 2017) todos os 399 municípios já possuíam seus planos municipais, todos corretamente elaborados.

2. Matrículas de crianças de 4 e 5 anos: Em 2017, todos os 399 municípios do Estado tinham crianças de 4 ou 5 anos para as quais não foram localizadas matrículas, a maioria em número baixo, mas algumas em quantidade mais expressiva de crianças. Em 2018, a quantidade de crianças para as quais não constam matrículas diminuiu na grande maioria dos municípios e, em 2019, continuou diminuindo, chegando a desaparecer em alguns deles. O total de crianças dessa faixa de idade para as quais não se encontraram matrículas diminuiu consideravelmente no Estado. A cada seis meses, o Ministério Público de Contas encaminhava ofícios e recomendações para os municípios com situação mais grave, assim como para as promotorias de Justiça da Educação.

3. Internet banda larga nas escolas: A grande maioria dos municípios disponibilizava em 2019 conexão de internet banda larga, em velocidade suficiente para atender tanto professores como alunos, em todas as escolas públicas. Nos municípios em que a conexão com a internet ainda não havia sido disponibilizada, o serviço estava em fase de contratação.

4. Plano de carreira e piso salarial: Em agosto de 2017, havia 10 municípios que não haviam instituído plano de carreira para a educação e 96 que ainda remuneravam a categoria abaixo do mínimo nacional. Foram encaminhados alertas a todos eles. Em 2018 a situação foi normalizada em todos os municípios.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Não somente o êxito da ação faz com que esta mereça ser divulgada, mas também as questões de (1) relevância e (2) compatibilidade.

Relevância do tema: A Educação tem recebido atenção cada vez maior de diversos órgãos de controle; não poderia ser diferente no caso do Ministério Público de Contas. A multiplicação desta ação por todo território nacional traria incremento à qualidade das ações já implementadas dos Ministérios Públicos de Contas. Pode ser também um excelente ponto de partida para quem precisa iniciar ações na Educação.

Compatibilidade com as ações do Ministério Público junto aos diversos tribunais de Contas: A medida pode ser perfeitamente reproduzida em todos os municípios brasileiros. Não frustra nem se contrapõe a demais medidas nessa área. Permite comparativos em âmbito nacional. Pode ser divulgado para a população, produzindo-se engajamento.

## 9 Fiscalização dos portais de transparência municipais, com enfoque nas informações e gastos relacionados à COVID-19

Nome: Flávio de Azambuja Berti

Órgão: Ministério Público de Contas do Paraná

### 1) Objeto da ação:

O Ministério Público de Contas do Paraná, no exercício de suas competências previstas nos arts. 70 c/c 130 da Constituição Federal, implementou projeto de fiscalização do conteúdo e da forma de divulgação das informações por parte dos Municípios e Câmaras Municipais do Estado do Paraná, a partir do exame dos Portais da Transparência, objetivando orientar os órgãos públicos e seus gestores no cumprimento integral e satisfatório da Lei de Acesso à Informação.

A necessidade de realização de trabalho surgiu a partir da constatação de que embora os Municípios possuam Portais de Transparência ativos, as informações neles constantes são insuficientes, incompletas ou inexistentes, prejudicando a atuação dos órgãos de controle, bem como do cidadão.

O projeto consistiu no exame dos dados de licitações, contratos, recursos humanos, execução orçamentária, diárias e legislação, com fundamento na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 12.527/11, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 19.581/18, Decreto Federal nº 7.724/12, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Federal nº 7.185/10 e Instruções Normativas nºs 37/2009, 89/2013 e 120/2016 – TCEPR.

O projeto foi desenvolvido no período de agosto/2019 a março/2020, com o exame de 113 (cento e treze) Portais de Transparências de Municípios e Câmaras do Estado do Paraná, com a emissão de Recomendações Administrativas visando a correção das falhas identificadas.

As três inconsistências mais encontradas foram: (i) falta de disponibilização dos processos licitatórios na íntegra, (ii) falta de disponibilização do quadro de cargos completo e (iii) falta de disponibilização dos anexos de contratos e aditivos.

## **2) Resultado da ação:**

As análises dos Portais de Transparência demonstraram a existência de diversas falhas no fornecimento de informações e o desatendimento do princípio da transparência. Visando a correção foram emitidas 113 (cento e treze) Recomendações Administrativas aos Municípios e às Câmaras Municipais com prazo para a correção, sendo que na data encerramento do projeto foi constatado o seguinte:

- Atendimento integral da R.A.: 62 (sessenta e duas) entidades;
- Atendimento parcial da R.A.: 4 (quatro) entidades;
- Não atendimento da R.A.: 2 (duas) entidades;
- Sem resposta (Casos em que foi encaminhado novo CACO reforçando as recomendações iniciais: 18 (dezoito) entidades;
- Aguardando resposta (prazo vigente): 27 (vinte e sete) entidades.

Além das correções da maioria das impropriedades encontradas, visando um alcance maior no Estado do Paraná, as informações colhidas foram compiladas no “Guia de Boas Práticas: Portais de Transparência”, que procurou indicar de forma simples e didática os elementos mínimos necessários para a correta divulgação de dados sobre licitações, contratos, recursos humanos, execução orçamentária, diárias e legislação.

Referido Guia de Boas Práticas foi encaminhado a todos os Municípios do Paraná e está disponível para consulta pública no site institucional (<https://www.mpc.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/GUIA-DE-BOAS-PR%C3%81TICAS-PORTAIS-DA-TRANSPAR%C3%8ANCIA.pdf>).

## **3) Motivo de divulgação da ação:**

A publicidade e a transparência são princípios da administração pública que devem ser constantemente buscados e aprimorados. Considerando que os Portais de Transparência são importante ferramenta de divulgação do funcionamento do Poder Público, facilitando o controle externo e o controle social, o apontamento de pontos de melhoria, com a correspondente correção, deve ser buscado em âmbito nacional.

## 10 Prevenção às irregularidades como ferramenta de combate à COVID-19: o papel orientativo do MPC-SC.

Nome: Cibelly Farias

Órgão: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

### 1) Objeto da ação:

O enfrentamento à pandemia da COVID-19 trouxe uma série de desafios à sociedade, em todos os aspectos. Por sua gravidade e extensão, tais desafios trouxeram efeitos e repercussões à esfera pública, impactando diretamente as ações administrativas dos gestores.

Ciente do tamanho do desafio, o Ministério Público de Contas de Santa Catarina implementou uma iniciativa buscando não somente fiscalizar as ações tomadas sob a égide da pandemia, mas especialmente orientar os gestores acerca do regramento legal de forma a permitir uma tomada de decisão mais consciente, privilegiando o interesse público e amparado pelo regramento legal e pelas melhores práticas administrativas.

Com este fito, foram expedidas duas Notificações Recomendatórias e quatro Notas de Orientação Administrativa aos prefeitos e presidentes de Câmaras de Vereadores dos 297 municípios catarinenses, totalizando 3540 comunicações.

Dentre os temas tratados, destacam-se:

- 1) Colaboração, cumprimento e fiscalização dos decretos relativos à Covid-19;
- 2) contratos administrativos: revisão do plano de contratações, dispensas de licitação, fiscalização e gestão dos contratos, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3) Recomendação para evitar encaminhamento de projetos de lei prevendo revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos ou aumentos diferenciados de qualquer natureza, como vantagens indenizatórias e gratificações desnecessárias, especialmente enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública relativo ao COVID-19;
- 4) Transparência e gestão de recursos públicos:
  - a. transparência e dados abertos;
  - b. administração dos recursos;
  - c. prestação de contas;

- d. garantir a concorrência econômica;
- e. acompanhamento dos gastos públicos em situações emergenciais
- 5) Ações relativas ao bom atendimento das redes municipais de ensino durante o período;
- 6) Avaliação de impacto na arrecadação fiscal diante de situação de emergência;
- 7) Gestão de pessoal e trabalho remoto

Todas as orientações são disponibilizadas, de forma permanente, no *menu* MPC ORIENTA, no site da instituição na internet, servindo de apoio ao administrador público.

## **2) Resultado da ação:**

A ação rendeu os resultados esperados.

Cabe destacar que, considerando o cunho orientativo, o MPC não esperava uma manifestação específica de cada agente público. Contudo, em função da relevância do tema e da profundidade de abordagem em cada uma das orientações, a ação ganhou relevância e mereceu constante participação por parte dos entes, seja por meio de ofícios ou mesmo através da Ouvidoria, constantemente acionada para esclarecimento de eventuais questões pendentes.

Outrossim, as principais dúvidas, aliadas aos esclarecimentos prestados, serviram de base para a construção de um grande painel de orientações, separadas por temas, cada um com a devida orientação.

Como resultado indireto, não aferível, é possível aduzir que a ação contribui de forma relevante para que gestores públicos estivessem mais bem informados e embasados para a tomada de decisão, contribuindo de forma indireta para a melhor gestão durante o período excepcional da pandemia, seja nos aspectos relativos às licitações e contratos, controle de gastos, transparência, entre outros.

Por fim, destaca-se que o instrumento da Nota de Orientação Administrativa passou a ser utilizado com mais frequência, fortalecendo o viés orientativo e preventivo na ação institucional do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Entendemos que a ação empreendida pelo MPC-SC deve ser selecionada pela efetiva contribuição em prol da boa gestão administrativa nos municípios de Santa Catarina.

O enfrentamento à COVID-19 trouxe significativos impactos à gestão pública – não foram poucos os casos relatados em todo Brasil acerca de irregularidades em compras públicas ou na falta de transparência nas aquisições emergências fundadas na Lei Federal n. 13.979/2020, por exemplo.

A ação de orientação desenvolvida pelo MPC-SC pode ser replicada por todo país, configurando importante ferramenta no aprimoramento da gestão pública e apoio aos gestores. Para tanto, o reconhecimento do trabalho no Concurso de Projetos - Prêmio “Talentos do Ministério Público de Contas Brasileiro”, conferido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, servirá como vigoroso estímulo para que ações semelhantes ganhem espaço em outros Estados.

## 11 Combate à COVID-19: força-tarefa para fiscalizar atos municipais

Nome: Cibelly Farias

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina

### 1) Objeto da ação:

O enfrentamento à pandemia da COVID-19 trouxe uma série de desafios à sociedade, em todos os aspectos. Por sua gravidade e extensão, tais desafios trouxeram efeitos e repercussões à esfera pública, impactando diretamente as ações administrativas dos gestores.

Além de atuar de forma preventiva, na orientação aos gestores, o MPC-SC atuou de forma diligente na fiscalização dos atos nos 295 municípios catarinenses. Com os decretos de emergência e calamidade, a forma de gastar o dinheiro público mudou e a flexibilização de alguns processos exige atenção redobrada dos órgãos de controle. Por isso, logo na primeira semana de restrições, a Procuradora-Geral de Contas, Cibelly Farias, determinou a criação de uma força-tarefa para monitorar todos os processos de compras, contratações e normas de pessoal nos 295 municípios e no Estado de Santa Catarina. Integrada por aproximadamente 20 servidores vinculados aos gabinetes dos três Procuradores de Contas, a fiscalização buscou identificar eventuais irregularidades que demandassem a atuação do MPC.

“Nosso principal desafio no MPC/SC, atualmente, é fiscalizar as contas públicas em meio à pandemia. A situação de emergência e o estado de calamidade permitem certa flexibilização nas contratações e os parâmetros de preços de mercado mudam constantemente. Por isso, o trabalho dos órgãos de controle é ainda mais relevante neste período. Nossos analistas estão trabalhando em regime de força-tarefa. Mesmo assim, é imprescindível que o cidadão também esteja alerta. Nossa Ouvidoria está à disposição”, comenta a Procuradora-Geral de Contas.

Cabe destacar que o trabalho ocorreu sem interrupção ou redução das atividades regulares de cada um dos servidores envolvidos. O grupo continua em atuação, que deve se estender até a plena regularização do quadro.

### 2) Resultado da ação:

Até o presente momento, foram analisados aproximadamente 40.000 atos, orientados dos poderes executivo e legislativo de todos os municípios catarinenses.

Como resultados diretos, citam-se a identificação de aproximadamente 1.200 irregularidades. Cada uma delas é encaminhada ao Procurador ao qual o servidor encontra-se vinculado, para análise da matéria e adoção das medidas que julgar cabíveis, tais como expedição de ofícios requisitórios, orientações, notificações recomendatórias ou mesmo representações junto ao Tribunal de Contas do Estado. Como resultados indiretos, cabe destacar que a ação ganhou grande atenção da imprensa, tendo sido inclusive destaque no programa jornalístico “Fantástico”, da Rede Globo (<https://globoplay.globo.com/v/8544300/>), além de inúmeros destaques em mídia local.

Por fim, cientes da ação desenvolvida, é possível aduzir que despertou, por partedo gestor público, uma consciência ainda maior acerca da importância da adoção de boas práticas na gestão dos recursos públicos durante a pandemia.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Entendemos que a ação empreendida pelo MPC-SC deve ser selecionada pela efetiva contribuição em prol da boa gestão administrativa nos municípios de Santa Catarina.

A pandemia produziu sensíveis impactos na gestão dos recursos públicos em todo Brasil. A ação desenvolvida pelo MPC-SC permitiu, sem custos adicionais à instituição, permitiu um fortalecimento do controle externo na fiscalização dos atos municipais.

Ademais, a ação desenvolvida pelo MPC-SC pode ser replicada por todo país, configurando importante contribuição às ações de controle externo e, em última instância, à boa gestão dos recursos públicos. O reconhecimento do trabalho no Concurso de Projetos - Prêmio “Talentos do Ministério Público de Contas Brasileiro”, conferido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, servirá como vigoroso estímulo para que ações semelhantes ganhem espaço em outros Estados.

**1) Objeto da ação:**

O plano diretor é o instrumento que estabelece as bases de orientação da política de desenvolvimento urbano dos municípios, com o objetivo de fixar, em lei, o ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e garantir o bem estar da população.

O Brasil vive, há décadas, intenso movimento de urbanização. Nossa população passou de 70,2 milhões para 210 milhões nos últimos 60 anos e seus habitantes, até então de perfil eminentemente rural, passaram a morar nas cidades, sendo que atualmente 84% vivem dentro do perímetro urbano dos municípios brasileiros. Além das disposições constitucionais vigentes, foi o advento da Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que ocorreu a regulamentação acerca do tema, determinando, entre outras coisas, que não somente os municípios com mais de vinte mil habitantes estão obrigados a ter Plano Diretor, mas qualquer um que se enquadre em ao menos um dos requisitos apresentados em seu art. 41.

Em 30 de julho de 2008, terminou o prazo estabelecido pelo Estatuto da Cidade para que os municípios que se enquadrassem nos requisitos fixados elaborassem e aprovassem seus Planos Diretores.

Entretanto, em diversos municípios catarinenses isso não ocorreu, originando problemas sociais em cadeia, como por exemplo o crescimento desordenado, que resulta em problemas no trânsito, saneamento, segurança pública, inundações, eletrificação, entre outros. As consequências da ausência de um efetivo instrumento de planejamento são nefastas. Trata-se não de uma proposta adstrita a esta ou aquela administração, mas uma lei de cumprimento obrigatório a toda e qualquer gestão.

Foi nesta senda que, em 2017, o Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora Cibelly Farias, deu início ao levantamento e avaliação da situação catarinense em face dos Planos Diretores. Inicialmente, por meio da pesquisa Perfil Cidades 2015, realizada pelo IBGE, apurou-se que 139 municípios catarinenses não possuíam e nem estavam elaborando Plano Diretor, apesar de estarem legalmente obrigados.

Assim, com objetivo de orientar as gestões destes municípios, este Órgão Ministerial encaminhou notificações recomendatórias (em anexo), recomendando a elaboração ou a revisão da política de desenvolvimento municipal (Plano Diretor).

Na sequência, o MPC desenvolveu um painel com todos os requisitos e as situações nos municípios catarinenses, que foi usada pelos seus Procuradores na emissão dos respectivos Pareceres de Prestação de Contas Anuais dos Prefeitos - PCP.

Os resultados obtidos foram significativos, como se verá a seguir. Contudo, não conclusivos: alguns problemas persistem e, em face de monitoramento permanente realizado pelo MPC-SC, em 2020 foi interposta representação ao TCE-SC solicitando a realização de auditoria operacional que possa ampliar o diagnóstico acerca do cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais, visando atuação futura da Corte – seja de forma preventiva ou repressiva

## **2) Resultado da ação:**

Em 2020, o MPC-SC instaurou procedimento de monitoramento visando averiguar a evolução do quadro, trabalho desenvolvido entre os meses de fevereiro e abril, chegando-se aos seguintes resultados:

- a) Atualmente 178 municípios catarinenses estão com o Plano aprovado e dentro de vigência decenal da atualização;
- b) 48 municípios não possuem ou estão há mais de 10 anos sem realizar a revisão do Plano Diretor, entretanto, estão realizando trabalhos de elaboração, como objetivo de aprovar o referido instrumento;
- c) Por fim, 69 municípios catarinenses não estão realizando nenhum trabalho referente ao plano diretor e não possuem ou não efetuaram a revisão nos últimos 10 anos.

Para a melhor visualização do resultado do procedimento este Órgão Ministerial disponibiliza painel em tabela .xlsx no link:

<https://drive.google.com/file/d/1ypv0cak8shX-nU4bvJ53gvDe8-azSISs/view?usp=sharing>.

Registre-se que, em decorrência do trabalho realizado pelo MPC, o TCE-SC, também passou a registrar, nos processos de prestação de contas dos prefeitos, eventual ausência ou falta de revisão de Plano Diretor nos municípios, configurando importante instrumento de convencimento dos gestores municipais acerca da obrigatoriedade da

edição do Plano.

Temos consciência de ainda há um longo trabalho a percorrer – passando de uma análise quantitativa de existência do Plano para uma análise qualitativa, aliando sua aderência aos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, como PPA, LOA e LOD.

Mas os resultados já obtidos até aqui são considerados satisfatórios, tendo merecido o reconhecimento e parceria de instituições relevantes, como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, que se tornou um parceiro institucional em prol do aprimoramento do desenvolvimento urbano no Estado.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Entendemos que a ação empreendida pelo MPC-SC deve ser selecionada pela efetiva contribuição em prol do desenvolvimento urbano sustentável em Santa Catarina.

O plano diretor é não somente um instrumento de planejamento urbano, mas igualmente instrumento de cidadania, essencial ao desenvolvimento econômico, bem-estar social e ambiental e uma série de outros aspectos que se relacionam diretamente com a atuação do poder público direcionado à proteção e desenvolvimento sustentável de uma sociedade.

O reconhecimento do trabalho no Concurso de Projetos - Prêmio “Talentos do Ministério Público de Contas Brasileiro”, conferido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, servirá como vigoroso estímulo para que ações semelhantes ganhem espaço em outros Estados.

## **13 Ouvidoria Pública como instrumento essencial ao Estado Democrático de Direito: a reestruturação do setor no MPC-SC**

**Nome: Cibelly Farias**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina**

### **1) Objeto da ação:**

Visando aprimorar sua atuação institucional, o MPC-SC atualizou seu Regimento Interno, reestruturando, entre outros setores, a Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão – setores de fundamental importância no cumprimento de sua missão institucional.

Após pesquisa junto a outras instituições públicas e levantamento bibliográfico, o órgão optou por implementar uma Ouvidoria voltada à participação social e integrada ao Sistema de Ouvidorias e-Ouv, coordenado pela Controladoria-Geral da União (CGU). Foi o primeiro Ministério Público de Contas no país a integrar o Sistema e-Ouv, com o objetivo de facilitar o diálogo com a sociedade e a troca de informações com demais órgãos públicos, especialmente as prefeituras de Santa Catarina e alguns órgãos da esfera estadual.

Até 2018, a Ouvidoria e o acesso à informação eram serviços oferecidos de forma simples no MPC-SC, com pouca divulgação dos canais de interação entre sociedade e órgão público e falta de pessoal com dedicação exclusiva ao setor. No final do ano de 2018, com o novo regimento interno do órgão e a nomeação de servidores efetivos, foi possível repensar a relação entre MPC-SC, a sociedade e demais órgãos públicos via Ouvidoria.

O MPC-SC focou em dois pontos: 1) oportunizar a participação da sociedade no controle das contas públicas e 2) fomentar a troca de informações entre os órgãos públicos diretamente envolvidos na prestação de contas – no caso, órgãos do Estado e municípios.

O processo de estruturação envolve levantamentos bibliográficos e trabalho de campo com visitas a ouvidorias de outras instituições, além de permanente interação com a equipe técnica da Controladoria-Geral da União.

Para organizar o setor, a equipe da Ouvidoria MPC-SC formalizou um fluxo de atendimento ao cidadão prevendo horários para atendimento presencial e virtual, linguagem adequada para se relacionar com a sociedade, prazos internos para os

servidores levantarem as informações necessárias ao cidadão, distribuição das demandas por gabinetes, regras para atendimento à Lei de Acesso à Informação(LAI) e previsão de capacitação dos servidores da Ouvidoria.

## **2) Resultado da ação:**

A opção por uma Ouvidoria que funciona como canal de participação social e que facilita a integração com demais órgãos públicos trouxe resultados positivos no primeiro ano de sua atuação, 2019, quando foram registradas 98 manifestações, entre denúncias, pedidos de informação, solicitações de outras ouvidorias e comunicações em geral.

Já no ano de 2020, com o advento da pandemia e o trabalho remoto, a importânciada Ouvidoria ganhou outra escala: foram registradas, no período, 721 manifestações, oriundas de diferentes meios, como site, telefone, whatsapp e o sistema Fala-BR. O número representa um incremento de 735% no volume de manifestações – todas devidamente respondidas, com índice de resolatividade de 100%.

Para além dos números, o principal resultado obtido foi a consolidação da Ouvidoria como interface entre a sociedade e o MPC-SC, e entre este e os demais órgãos públicos. Dessa forma, configura-se como instrumento de melhoria do serviço público, além de tornar o trabalho do MPC-SC mais transparente e aberto às mudanças exigidas pela sociedade.

## **3) Motivo de divulgação da ação:**

Entendemos que a ação empreendida pelo MPC-SC deve ser selecionada pela efetiva contribuição em prol do cumprimento da missão institucional do MPC-SC.

A melhoria na relação entre MPC-SC pela atuação da Ouvidoria, com regras claras e transparentes de trabalho, garantia de sigilo dos dados quando solicitado pelos cidadãos, confiabilidade do sistema e-Ouv e a disposição do órgão para o diálogo nas redes sociais, seguindo os preceitos da comunicação cidadã, é instrumento eficaz de baixo impacto financeiro aos Ministérios Públicos de Contas, com alto grau de efetividade.

O reconhecimento do trabalho no Concurso de Projetos - Prêmio “Talentos do Ministério Público de Contas Brasileiro”, conferido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, servirá como vigoroso estímulo para que ações semelhantes ganhem espaço em outros Estados.

## 14 Transparência durante a pandemia: o exemplo de Florianópolis

Nome: Cibelly Farias

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina

### 1) Objeto da ação:

O enfrentamento à pandemia da COVID-19 trouxe uma série de desafios à sociedade, em todos os aspectos. Por sua gravidade e extensão, tais desafios trouxeram efeitos e repercussões à esfera pública, impactando diretamente as ações administrativas dos gestores.

Há muitos anos o MPC-SC tem forte atuação no sentido de promover, junto aos gestores públicos, o aprimoramento da transparência como instrumento democrático de participação social e fortalecimento externo.

Em maio de 2020 a organização Transparência Internacional divulgou o ranking de transparência das ações relativas ao combate do coronavírus nas capitais brasileiras, na qual a capital do Estado de Santa Catarina - Florianópolis foi considerada com a segunda capital menos transparente do país.

À época, o MPC-SC já realizava estudos referentes ao portal da transparência municipal. No decorrer das pesquisas foi possível constatar uma série de irregularidades.

Diante do quadro, e considerando a importância da transparência pública, que ganhou contornos ainda maiores durante o período de pandemia, o MPC-SC, por meio da Procuradora Cibelly Farias, encaminhou à Secretária Municipal de Transparência, Auditoria e Controle de Florianópolis uma Notificação Recomendatória referente a medidas administrativas a serem adotadas para aprimoramento dos critérios, notadamente aqueles estabelecidos no documento **RECOMENDAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS EM RESPOSTA À COVID-19<sup>1</sup>**, elaborado pela Transparência Internacional Brasil em conjunto com o Tribunal de Contas da União, fixando prazo para atendimento das recomendações.

### 2) Resultado da ação:

Em sua resposta, a Prefeitura Municipal informou a criação de um site específico para as ações realizadas pelo ente durante o período emergência de coronavírus, o

“covidômetro”.

O portal, além de informar os dados relevantes acerca dos aspectos de saúde pública, bem como plano de enfrentamento diante de cada cenário vivenciado no município, aporta os principais indicadores de transparência pública relativos a licitações e contratos, entre outros, realizados em face do enfrentamento à pandemia.

Como resultado, no levantamento seguinte realizado pela Transparência Internacional, Florianópolis saltou da penúltima. para a 7ª. posição entre as capitais brasileiras em índice de transparência, de acordo com os critérios adotados pela instituição.

Contudo, o resultado maior não está apenas nas melhorias verificadas – que, em última instância, são tão somente o cumprimento de obrigações legais e boas práticas no desempenho das funções públicas – mas essencialmente no que tal aprimoramento tem o potencial de acarretar, por meio do controle externo e social.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Entendemos que a ação empreendida pelo MPC-SC deve ser selecionada pela efetiva contribuição em prol da transparência pública em Florianópolis.

A pandemia produziu sensíveis impactos na gestão dos recursos públicos em todo Brasil. A ação desenvolvida pelo MPC-SC permitiu, de forma eficiente, a melhoria da transparência pública e fortalecimento do controle externo na fiscalização dos atos municipais, tão necessário no período de enfrentamento à pandemia.

Ademais, a ação desenvolvida pelo MPC-SC pode ser replicada por todo país, configurando importante contribuição às ações de controle externo e, em última instância, à boa gestão dos recursos públicos. O reconhecimento do trabalho no Concurso de Projetos - Prêmio “Talentos do Ministério Público de Contas Brasileiro”, conferido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, servirá como vigoroso estímulo para que ações semelhantes ganhem espaço em outros Estados.

## 15 Adequação do MPC-SC à Lei Geral de Proteção de Dados

Nome: Cibelly Farias

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina

### 1) Objeto da ação:

Ao cumprir seu papel constitucional, o Ministério Público de Contas acaba por tratar dados pessoais sensíveis. Com a entrada em vigor, em setembro de 2020, da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD), Lei 13.709/2018, todos os órgãos públicos que tratam dados pessoais sensíveis devem se adequar à legislação.

No Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC/SC), esse processo teve início ainda em 2019, quando um grupo de servidores foi enviado para um dia de imersão sobre o novo normativo. Em 6 de dezembro de 2019, o grupo passou o dia entendendo como a LGPD afetaria os trabalhos do MPC/SC.

Em 24 de janeiro de 2020, um grupo de trabalho foi criado ([Portaria MPC nº 05/2020](#)) para propor as primeiras ações no âmbito do MPC/SC. O grupo apresentou um estudo sugerindo a criação de uma comissão de proteção de dados com caráter permanente e responsável pela adequação do órgão durante o ano de 2020. Tal comissão foi instituída pela [Portaria MPC nº 16/2020](#) no dia 26 de março de 2020.

Entre março e setembro de 2020, a Comissão de Proteção de Dados do MPC/SC orientou o órgão para: 1) criação de uma Política de Segurança de Informação e de Rede; 2) realização do Mapeamento de Processos; 3) realização de uma série de treinamentos e capacitações e 4) indicação e justificativa de um nome para ocupar o posto de Encarregado de Dados no órgão.

Portanto, quando a lei entrou em vigor em setembro de 2020, o MPC/SC já estava estruturado para atender a 13.709/2018.

A partir daí, o trabalho tem seguido um cronograma de ações que resultará em todos os aspectos legais atendidos até agosto de 2021, quando passam a valer as sanções legais referentes à LGPD.

### 2) Resultado da ação:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente ação segue em andamento, uma vez que a Comissão de Proteção de Dados do MPC/SC está no estágio de mapeamento de dados sensíveis tratados pela área meio do órgão. Ainda assim, vale destacar o avanço, em poucos meses, dos trabalhos internos.

Partiu-se, em dezembro de 2019, de uma realidade onde não havia nenhum tipo de levantamento sobre que dados eram tratados no MPC/SC, por quem e por quais canais. Em dezembro de 2020, um ano depois, o órgão já dispunha de um mapeamento detalhado sobre os dados sensíveis tratados pela área fim do órgão ministerial, com a previsão legal para tais tratamentos, levantamento de canais, operadores dos dados, avaliação de risco de vazamento dos dados e indicação de medidas de contenção desses riscos.

Outro resultado que merece destaque é o amplo envolvimento de todos os setores do órgão. A Comissão de Proteção de Dados tem feito um trabalho de comunicação interna no sentido de sensibilizar todos os servidores para os cuidados que a LGPD exige no tratamento de dados pessoais. A maioria dos servidores já passou, inclusive, por capacitações e treinamentos.

Ademais, convém ressaltar que todo o processo de adequação do MPC/SC à LGPD tem sido realizado em regime de trabalho remoto em função das restrições impostas pela pandemia de COVID-19.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Entendemos que a ação empreendida pelo MPC-SC deve ser selecionada pela efetiva contribuição em termos de mudança organizacional empreendida em tempo exíguo e sob condições excepcionais de trabalho (home office). O modelo de gestão pautado em criação de grupos de trabalho, divisão de tarefas, criação de cronogramas e acompanhamento de metas tem se mostrado bastante profícuo na gestão interna do órgão.

Além disso, a adequação à LGPD é tema delicado que exige preparação por parte dos gestores públicos, bem como ampla capacitação do corpo técnico. O MPC/SC acredita que sua experiência pode contribuir com o trabalho de demais órgãos, inclusive com o compartilhamento de instrumentos como modelos de planilha, modelos de portarias e de política de segurança da informação e de rede.

## 16 Planejamento Estratégico dentro do MPC (Mapa Estratégico) em consonância com as diretrizes estratégicas da AMPCOM e CNPGC

Nome: Ricart César

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

### 1) Objeto da ação:

Elaboração de planejamento estratégico específico do setor (gabinete do Procurador) em consonância com a gestão estratégica desenvolvida pela AMPCON e CNPGC junto com a empresa Cogni/MGR. No início de cada ano, é elaborado o planejamento estratégico que irá guiar os trabalhos da procuradoria ao longo do exercício. Para isso, é formulado mapa estratégico em que se utilizam a missão e a visão que constam do plano desenvolvido pela associação de maneira a manter a uniformidade com o espírito do Ministério Público de Contas nacional.

A adoção do planejamento por meio de mapa deve-se à possibilidade de incorporar a missão e a visão da carreira junto com objetivos em uma única imagem, facilitando a visualização e o foco no mesmo. Tendo em vista que o setor é pequeno (1 procurador e 2 assessores), entende-se suficiente o mapa estratégico contemplando 3 objetivos a serem perseguidos. Não há necessidade, no nosso sentir, de um plano estratégico completo, pois acreditamos que este deve ser deixado para um setor maior, como, por exemplo, a Procuradoria-Geral (nesse sentido, elaboramos planejamento estratégico mais completo quando ocupamos o cargo de Procurador-Geral no biênio 2017/2018).

Apesar disso, com os objetivos estratégicos fixados, é possível o estabelecimento de metas para cada um deles ao longo da execução do planejamento, caso se sinta necessidade.

A elaboração de mapa também facilita a exibição de forma recorrente, inclusive por meio de monitores, como costumávamos fazer em nossa sala quando o trabalho era presencial (na foto, mapa estratégico da PG):



Eis o nosso mapa estratégico para 2021:

### MAPA ESTRATÉGICO

Gabinete do Procurador Ricart César

**MISSÃO:** Ser um ramo especializado do Ministério Público Brasileiro com plena autonomia, reconhecido como órgão de excelência na garantia da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos, em defesa da sociedade.



**VISÃO:** Ser referência no combate à má gestão em defesa da sociedade, no âmbito do controle externo, construindo um país mais ético.

#### OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

Priorizar análise de processos relevantes.

Priorizar atuações relacionadas à gestão pública e suas questões estruturais.

Divulgar o trabalho da Procuradoria.

## **2) Resultado da ação:**

A elaboração de planejamento estratégico promove integração com a missão e visão do MPC brasileiro, reforçando o aspecto nacional da carreira. O órgão ministerial passa a ter atuação uniforme com os demais congêneres de outros estados. Facilita-se, ainda, a avaliação de resultados.

Outra vantagem é nortear o trabalho da equipe ao longo do ano, permitindo a priorização da atuação. A eficiência do trabalho também é aprimorada.

## **3) Motivo de divulgação da ação:**

A AMPCON é uma entidade nacional que busca divulgar as atuações dos membros da carreira pelo país. A divulgação da prática incentivaria outros órgãos do MPC a elaborar o seu planejamento estratégico, o qual, especialmente se feito de acordo com a linha proposta pela Associação no trabalho realizado com a empresa Cogni/MGR, aumentaria a sintonia entre os membros e deixaria clara a linha de atuação da carreira pelo país. Ademais, os resultados descritos acima poderiam ser obtidos por outros órgãos ministeriais.

## 17 Projeto ACD – Acompanhamento do Cumprimento de Decisões

Nome: Geraldo Costa da Camino

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

### 1) Objeto da ação:

O Projeto ACD foi instituído, no âmbito do Ministério Público de Contas do RS, a partir da edição do PROVIMENTO nº 001/2002, traduzindo atuação conjunta do MPCRS e do Tribunal de Contas do Estado com objetivo de assegurar o efetivo cumprimento das decisões exaradas pela Corte de Contas.

Em verificação inicial constatou-se que a maioria dos Municípios gaúchos, incluídas suas entidades da Administração Indireta, era credora de valores expressivos, decorrentes de decisões definitivas proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, não havendo comprovação do adimplemento das obrigações resultantes das certidões de débito extraídas ou de medidas objetivando seu cumprimento. Os montantes passíveis de recuperação decorriam da impugnação de despesas consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas ou da não arrecadação de receitas previstas em lei.

A partir disso, o Tribunal passou a enviar cópias das certidões ao MPCRS, as quais receberam acompanhamento individualizado, sendo padronizados os procedimentos para processamento das informações.

As autoridades incumbidas da cobrança passaram a ser instadas pelo MPCRS, por meio de ofício, a adotar as providências cabíveis (já que o Tribunal não pode executar diretamente suas decisões) ou informar as eventualmente implementadas.

Ante a ausência de resposta ou de medidas pertinentes, o MPCRS passou a encaminhar representação ao TCE para que a situação fosse apurada em auditoria, visando a responsabilização do gestor correspondente.

Posteriormente, os controles e processos sobre o cumprimento das decisões foram repassados ao Tribunal, tendo em vista que a verificação passou a ser item obrigatório de auditoria, sendo implantado sistema informatizado específico para esse fim, o que representou grande avanço no controle e monitoramento dos débitos.

O MPCRS permanece exercendo sua atribuição de zelar pelo cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, efetuando o controle mediante relatórios periódicos

e mantendo as notificações aos órgãos e entidades jurisdicionadas nos casos em que não há recolhimento dos valores.

## **2) Resultado da ação:**

A partir da iniciativa do MPCRS, as providências adotadas pelos órgãos alcançaram 88% do total de certidões expedidas num período de 10 anos, sendo que, em 30% dessas houve adimplemento total das obrigações. Anteriormente, os recolhimentos voluntários eram pouco significativos.

Sem embargo da significância dos resultados obtidos, observa-se que o alcance do projeto ultrapassou sua expressão financeira, carreando para o campo do Direito Público alguns benefícios que tendem a se sedimentar como valores agregados, que dizem respeito à cessação da impunidade, da liberalidade com recursos públicos e da improbidade administrativa.

Além disso, mostra-se inequívoco o efeito pedagógico que se irradia das medidas, conduzindo ao efetivo cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas.

## **3) Motivo de divulgação da ação:**

Os recursos e estruturas requeridas para efetivar essas medidas são de implementação relativamente simples, contudo, capazes de produzir importantes efeitos para a efetividade do controle externo, por conseguinte, beneficiando a sociedade.

Assim, em tese, constitui providência ao alcance dos MPCs e que pode ser adotada em conjunto com os Tribunais de Contas visando a conferir maior eficácia no cumprimento das decisões.

## **18 Boletim de decisões proferidas pelo Colegiado do TCE/GO em processos nos quais os pareceres emitidos pelo MPC/GO não foram acolhidos ou foram parcialmente acolhidos**

**Nome: Maisa de Castro Sousa**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Goiás**

### **1) Objeto da ação:**

Identificação das divergências de entendimento existentes entre as decisões exaradas pelo TCE/GO e as conclusões dos pareceres dos membros do Ministério Público de Contas.

A ideia do Boletim de Divergências, emitido semanalmente, é a de entregar às equipes dos gabinetes de Procuradores de Contas informação objetiva e de fácil entendimento a respeito das decisões exaradas pelo TCE/GO e que são divergentes em relação ao entendimento expressado pelo Procurador de Contas, quando de sua atuação como fiscal da lei.

Após cada sessão do Tribunal Pleno a equipe da PGC elabora, com base na pauta da sessão, um documento comparativo entre os entendimentos identificados como divergentes.

A ideia é permitir que os Procuradores tenham em mãos, de forma prática e organizada, a oportunidade de interpor recursos além de permitir a alteração de estratégia de fundamentação nos pareceres, daquele ponto em diante, em busca de maior probabilidade de sucesso, caso entendam adequado.

Seguem em anexo as 3 últimas edições do boletim semanal para que o produto possa ser analisado.

### **2) Resultado da ação:**

- Conhecimento disseminado às equipes dos gabinetes em relação ao conteúdo das decisões exaradas pelo TCE.

- Possibilidade de aprimoramento da fundamentação utilizada e/ou de alteração de entendimento.

- Oportunidade de interposição de recursos com maior facilidade, tendo em vista que a informação fica disposta de forma clara e objetiva;

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

É possível que algum MPC de outro estado da federação possua a mesma dificuldade de acompanhamento das decisões do TC e das divergências de entendimentos em cada processo, motivo pelo qual tal prática pode se afigurar útil para outros MPCs Brasil afora.

## **19 Utilização de mineração e de cruzamento de dados para levantamento de benefícios pagos a servidores municipais em afronta ao interesse público**

**Nome: Thiago Pinheiro Lima**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**

### **1) Objeto da ação:**

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo enviou à Procuradoria-Geral de Justiça representação visando ao ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade contra leis municipais que concedem a servidores públicos benefícios contrários ao interesse público. Entre tais vantagens estão salário-esposa, 14º salário e gratificação por aniversário, Natal e Ano Novo.

O Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público de Contas de São Paulo, utilizando técnicas de mineração e cruzamento de dados constantes de base eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apurou que no período de Janeiro de 2017 a Agosto de 2019 foi realizado o pagamento dos benefícios acima mencionados em 128 municípios paulistas, totalizando o valor de R\$ 243.111.737,74. A cifra representa um custo médio de R\$91.166.901,65 por ano aos cofres públicos.

### **2) Resultado da ação:**

De posse da representação, a Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica do Ministério Público Estadual determinou o desmembramento por Município, com o objetivo de analisar as providências a serem tomadas, considerando que a PGJ já havia ajuizado ações diretas de inconstitucionalidade questionando leis similares de alguns municípios paulistas.

Até 22/10/20, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo já havia ajuizado ação contra 53 dos 128 Municípios apontados no levantamento do MPC-SP, e pelo menos 23 já teriam suspenso o pagamento dos benefícios indevidos após repercussão da ação em mídias locais, regionais e nacional.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Entende-se que a ação deve ser divulgada em virtude da inovação na forma de atuação do Ministério Público de Contas, com utilização de técnicas modernas de mineração e cruzamentos de dados de forma global e massiva, alcançando resultados uniformes para todos os municípios do Estado de São Paulo. Com a

inovação na atuação foi possível identificar de forma mais rápida os supostos casos de irregularidades e mensurar com mais precisão as despesas irregulares, atuando, portanto, de forma mais eficiente e eficaz. A ação também abrangeu uma atuação conjugada com o Ministério Público Estadual, instituição com atribuição para provocar o controle abstrato de constitucionalidade de normas. A medida adotada resultou efeitos repressivos individuais e também efeitos preventivos gerais, face às suspensões *ex officio* dos pagamentos por parte de alguns municípios.

## **20 Recomendação preventiva para evitar a paralisação do serviço de transporte coletivo urbano na capital como forma de conter a COVID-19**

**Nome: Henrique Pandim Barbosa Machado**

**Órgão: Ministério Público de Contas junto ao TCM-GO**

### **1) Objeto da ação:**

A ação consistiu em Recomendação encaminhada ao Prefeito do Município de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com o objetivo de evitar a paralisação do transporte público. Havia sido noticiado nos meios de comunicação locais que a Prefeitura de Goiânia e de outros Municípios da região metropolitana estariam com a intenção de paralisar o serviço de transporte público como forma de conter o avanço da COVID-19. As notícias foram divulgadas no final de uma sexta-feira (dia 05/03/2021) e, a no dia seguinte (sábado – dia 06/03/2021) foi expedida a Recomendação ao Prefeito, já que naquele dia os Prefeitos da região metropolitana estariam reunidos para decidirem a questão. A Recomendação se fundamentou no fato de o transporte público ser não apenas um serviço essencial, de prestação estatal obrigatória, mas também de ser o único meio do qual uma parcela significativa da população possui para acessar os demais serviços essenciais.

### **2) Resultado da ação:**

Após a expedição da Recomendação e a sua repercussão na mídia local, os Prefeitos da região metropolitana se reuniram, ainda no sábado a tarde (dia 06/03/2021), com o MPC, com membros do MP-GO e da DPE-GO e, após ouvirem todas as instituições (que foram unânimes em concordar com a impossibilidade de paralisação), decidiram manter o transporte público em funcionamento, inclusive com o aumento do número de ônibus.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

A ação serve para demonstrar a importância da atuação extraprocessual dos Membros do Ministério Público de Contas, atuação essa que, se tempestiva, é capaz de gerar resultados práticos muito mais eficazes do que a tradicional atuação processual de proferir pareceres ou propor representações. A partir de uma simples

Recomendação, encaminhada de forma independente do próprio Tribunal de Contas, foi garantido o direito de locomoção da parcela mais vulnerável da sociedade, aquela que depende do transporte público. Além disso, o tema em questão se mostra relevante em um cenário nacional de pandemia, já que medidas como as pretendidas pelos gestores municipais da região metropolitana de Goiânia podem ser replicadas por gestores de diversos outros municípios brasileiros.

## 21 Grupo de pesquisa “Financiamento da Educação Pública Básica sob a ótica do Controle Externo”

Nome: Cristina Andrade Melo

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

### 1) Objeto da ação (grupo de pesquisa):

Em julho de 2019, foi formado o grupo de pesquisa “Financiamento da Educação Pública Básica sob a Ótica do Controle Externo”, no âmbito da Escola de Contas do TCEMG, conforme Portaria n. 07/2019, publicada no Diário Oficial de Contas em 08/07/2019, e Portaria 11/2019, publicada no DOC em 20/08/2019. O grupo foi coordenado pela procuradora do MPC Cristina Andrade Melo e composto por alguns servidores, entre eles a servidora Maíra Cardoso Ribeiro, lotada no gabinete da procuradora.

Os resultados da pesquisa foram publicados na última edição da Revista do Tribunal (v. 38, n. 2, p. 124-150, jul./dez. 2020), no formato de artigo intitulado “**Controle externo exercido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais sobre os fundos educacionais**”.

O artigo discute o papel do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG) no controle externo do financiamento da educação pública básica no Estado de Minas Gerais, com foco no mais importante desses instrumentos: o Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Foi realizada uma análise da fiscalização sobre os fundos educacionais (FUNDEF e FUNDEB) exercida pela Corte de Contas mineira, estudo conduzido mediante o exame das principais ferramentas fiscalizatórias e da metodologia utilizadas pelo TCEMG nessa tarefa, tanto em âmbito municipal quanto em âmbito estadual, inclusive no que toca à relação entre o controle externo e os controles interno e social. A começar pelas inspeções, a pesquisa partiu do ano de 2001, quando o TCE/MG passou a disponibilizar “Relatórios de Atividades Anuais”. Até o ano de 2007, foram realizadas 795 inspeções ordinárias em prefeituras entre 2001 e 2007 com abordagem do FUNDEF:

Segundo o Relatório de Atividades Anuais e amplas pesquisas no Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), em 2006 foram realizadas **394 inspeções ordinárias em municípios mineiros** com fiscalização do FUNDEF em seu escopo,

referentes ao exercício de 2005. Feita uma análise dos acórdãos contendo o julgamento final dessas inspeções, chegou-se à conclusão que o julgamento final das inspeções ordinárias de 2006 se alongou no tempo e acabou por ocasionar a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de grande parte delas (313 inspeções), não gerando, assim, benefício para o controle do fundo educacional, à exceção de alguma conduta que possa ter sido corrigida na gestão local após a presença dos técnicos nas dependências da Prefeitura e emissão do relatório de inspeção, o que, entretanto, não é passível de mensuração.

Em 2008, foram realizadas **648 inspeções ordinárias em municípios mineiros** com fiscalização do FUNDEB em seu escopo com relação ao exercício de 2007 – primeiro ano de existência do novo Fundo, agora ampliado em relação ao anterior – tendo sido analisados, dentre outros itens, a aplicação de recursos com educação, incluindo o FUNDEB. Realizada uma análise dos acórdãos contendo o julgamento final dessas inspeções, observa-se que as inspeções realizadas no ano de 2008 tiveram um desfecho melhor que aquelas do ano de 2006.

Com relação às prestações de contas dos Chefes do Executivo, tendo em vista que a análise dos índices legais referentes aos fundos educacionais restou excluída, os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal a partir de 2010, nos processos de prestações de governos municipais referentes ao exercício de 2000 em diante, passaram a seguir um escopo previamente definido e absolutamente enxuto, a ponto de o controle da aplicação das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino se restringir, exclusivamente, ao cumprimento do índice constitucional.

Por outro lado, o relatório técnico sobre as contas de governo do Estado de Minas Gerais é mais minucioso sobre as contas do FUNDEB e aborda outras variáveis, embora nem sempre sejam acatadas pelo Pleno do TCE/MG quando de sua apreciação.

## **2) Resultado da ação: proposições de melhoria do controle**

Há muito o que se avançar na fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais sobre os recursos do FUNDEB, a começar pela padronização de diretrizes internamente a respeito das despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. A pesquisa observou algumas diferenças internas na fiscalização desses recursos a depender de seu âmbito (municipal ou estadual), em função de diferentes entendimentos adotados pelas diretorias competentes. Como por exemplo, no âmbito

municipal, o valor da receita de impostos que é retido e direcionado ao fundo (20%, segundo a Lei n. 11.494/2007 vigente à época) é considerado automaticamente como “valor aplicado” na educação e compõe o percentual mínimo de 25% (art. 212, CR/88). Já no âmbito estadual, para calcular o percentual do ensino, a unidade técnica responsável considera também a chamada “perda com o Fundeb” como montante dos gastos com MDE. A “perda com o Fundeb” é representada pela diferença entre o valor que é repassado e recebido do fundo, ocasião em que o ente federado recebe uma quantia menor do que aquela que repassou.

A uniformização de entendimentos entre as diretorias do TCE/MG foi a primeira proposição realizada pelo grupo de pesquisa, no total de sete proposições, como se pode ver no quadro sintético abaixo:

PROPOSTAS	
1	Uniformização de entendimentos entre as diretorias internas do TCEMG
2	Convênios com instituição financeira para acesso aos extratos bancários diretamente
3	Auditoria financeira
4	Alertas mensais eletrônicos
5	Demonstrativos e relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do fundo ao conselho
6	Análise dos recursos do FUNDEB nas prestações de contas de governo
7	Manutenção da capacitação contínua pela Escola de Contas

Para ver detalhes da pesquisa e das proposições realizadas, o artigo na íntegra está disponível no seguinte endereço:

<https://revista.tce.mg.gov.br/revista/index.php/TCEMG/article/view/471/477>

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

A competência para fiscalização dos recursos educacionais foi atribuída aos Tribunais de Contas com a criação do primeiro fundo (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), segundo art. 11 da Lei Federal n. 9.424/1996. Desde então, o controle foi se consolidando nas Cortes de Contas, mas, sabemos, há muito a ser aprimorado.

Hoje o FUNDEB é uma fonte permanente de financiamento da educação básica por força da Emenda Constitucional n. 108/2020, que acrescentou o art. 212-A no corpo da Constituição. A Lei 14.113/2020 veio regulamentá-lo e dispôs, no seu art. 31, a competência expressa dos Tribunais de Contas de fiscalização e controle.

O caráter “multinível” é um dos grandes desafios da política educacional, no que tange ao financiamento. No que diz respeito à fiscalização dos fundos contábeis, à aplicação dos recursos, à complexidade de agentes e recursos envolvidos no sistema, a tarefa torna-se hercúlea. Nesse sentido, os Tribunais de Contas da União e dos Estados e dos Municípios, incumbidos de julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, têm importante papel para que tal financiamento se concretize, com eficiência, eficácia e efetividade, garantindo-se, também, que todas as partes cumpram suas responsabilidades.

Desde as análises dos extratos específicos das transferências realizadas pela União para os estados até as movimentações realizadas pelos gestores dos estados para os municípios, os tribunais têm a tarefa de fiscalizar o percurso dos recursos, bem como a sua aplicação nas devidas áreas, conforme as determinações legais.

São inúmeras as questões relacionadas ao controle até que o recurso chegue efetivamente na sala de aula e uma pesquisa voltada para a realidade local de fiscalização dos recursos educacionais pode ser capaz de identificar gargalos e vícios (que, por vezes, a rotina esconde) e indicar aprimoramentos em prol da melhoria do controle externo, do qual tanto Tribunal de Contas como Ministério Público de Contas fazem parte.

Por isso, entendo como uma “boa prática” a união de esforços do MPC e TCE em prol de uma grande causa como a educação.

## 22 Fiscalização de acessibilidade de obras públicas

Nome: Henrique Pandim Barbosa Machado, José Américo da Costa Júnior,  
José Gustavo Athayde, Regis Gonçalves Leite

Órgão: Ministério Público de Contas junto ao TCM-GO

### 1) Objeto da ação:

A acessibilidade<sup>2</sup> é definidora da qualidade de vida e do exercício da cidadania de forma plena pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, posto que as dificuldades advindas das barreiras existentes nas vias públicas, nos transportes públicos e nos edifícios de uso público, além de causarem constrangimentos, inviabilizam o acesso à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer em igualdade de oportunidade com as demais.

Assim, com a finalidade de traçar o diagnóstico do tratamento da política de acessibilidade pelos gestores municipais, decidiu-se realizar o acompanhamento de ponta a ponta da produção de edificações públicas novas: do projeto básico disponibilizado na licitação (transparência ativa) à conclusão e entrega/recebimento da obra.

O acompanhamento tem como foco a verificação da conformidade do projeto e da execução da edificação e de seu entorno com as normas de acessibilidade vigentes, em especial, com a lei federal n.10.098/2000, com a lei federal n. 13146/2015, com o Decreto n. 5296/2004 e com a ABNT NBR 9050.

Para a apuração da conformidade dos projetos básicos disponibilizados na fase de licitação, são selecionados itens da NBR 9050 possíveis de serem aferidos com o nível de detalhamento apresentado nessa fase. Esse trabalho é realizado por auditores com formação em engenharia ou arquitetura.

Nesse ponto é importante explicitar que, um projeto correto é necessário para uma execução correta, contudo nem sempre é suficiente. Dessa forma, mesmo que o projeto esteja adequado, faz-se indispensável o acompanhamento da execução.

---

<sup>2</sup> Lei n. 13146/2015: Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Todas as recomendações iniciais, relacionadas ao projeto básico, juntamente com as análises técnicas correspondentes, são entregues ao jurisdicionado pessoalmente pelo procurador, ou com contato telefônico prévio, o que possibilita demonstrar o tom de parceria da ação, uma vez que a finalidade é a de que a edificação seja acessível. Considera-se, também, que os gestores muitas vezes não têm o conhecimento técnico para avaliar se o projeto básico contido em determinada licitação está cumprindo as normas de acessibilidade.

O trabalho é feito em fases que vão se retroalimentando: análise do projeto básico; emissão de recomendações, conforme o caso; devolutiva do gestor; conferência das modificações; novas recomendações (ser for o caso); devolutiva do gestor; visita à obra; análise da execução; recomendações, se necessárias; devolutiva do gestor; monitoramento.

## **2) Resultado da ação:**

Foram selecionadas, até o momento, 5 licitações, com um total de 23 projetos básicos de arquitetura e implantação.

Considerando as ações desenvolvidas até o momento, **temos como resultados parciais diretos:**

- Tomada de Preços n. 001/2019 da câmara municipal de Goianira, realizada com vistas à construção na nova sede do legislativo local: Houve revisão dos projetos básicos para adequação às normas de acessibilidade;
- Concorrência Pública n. 003/2019 da prefeitura de Senador Canedo, cuja finalidade era a construção de 5 escolas no município: Houve revisão dos projetos básicos para adequação às normas de acessibilidade;
- Tomada de Preços n. 018/2019 da prefeitura de Aparecida de Goiânia realizada com vistas à construção do centro de geração emprego e renda: Informaram pelo ofício n. 86/2020 da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle que os projetos seriam revisados para as adequações pertinentes;
- Concorrência Pública n. 005/2016 da prefeitura Aparecida de Goiânia, cujo objeto era a construção do paço municipal do município: A fiscalização começou com a obra em andamento, em fase de conclusão. O melhor resultado verificado foi o acréscimo de dois sanitários acessíveis com entrada independente no térreo da edificação. Contudo, cabe ressaltar que, com base nos dados colhidos em visita técnica realizada

após a conclusão da obra, ficou constatado que os sanitários executados não atenderam a todas as especificidades da NBR 9050. Assim, em razão do esgotamento das tratativas, foi apresentada uma representação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM;

- Regime Diferenciado de Contratação Presencial n. 003/2016 da prefeitura de Aparecida de Goiânia, cujo objeto era a construção de 15 centros municipais de educação infantil (embora o edital seja de 2016 a execução dos contratos iniciou em 2019): Nessa obra, a despeito de o acompanhamento ter sido iniciado antes do início da execução dos contratos, não se conseguiu bons resultados. Os recursos envolvidos no projeto eram prioritariamente federais - o que já era sabido. Os órgãos técnicos do município foram resistentes na busca de uma solução possível. A análise sobre a acessibilidade foi encaminhada, entre outros órgãos, ao Ministério Público Federal.

#### **Impactos indiretos da ação:**

- Despertou a atenção do gestor para a política pública e para a possibilidade de avanços nessa área;
- Alertou os técnicos envolvidos no projeto e na execução dessas obras da necessidade de se atentar para a temática, da necessidade do aperfeiçoamento e da importância da produção de uma edificação acessível.
- Reforçou a consciência de que quase não há diferenças de custo na execução de um projeto básico acessível de para a execução de um não acessível; de que esses custos aumentam um pouco, mas ainda são bem compensatórios, no caso de adequações realizadas na fase de projeto; e de que aumentam exponencialmente quando realizadas numa edificação já concluída.

#### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Embora nos últimos anos tenha havido um significativo avanço na legislação que trata dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, a execução da política, dependente em grande parte das ações dos gestores dos municípios, caminha em passos mais lentos, exigindo o olhar atento dos órgãos de controle que atuam nessas esferas, dada a atribuição contida no art. 93 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13146/2015).

Dentro das competências que influenciam diretamente a concretização da promoção da acessibilidade e inclusão, explicita-se que os municípios são responsáveis:

- Por aprovar os projetos e emitir os alvarás de todas as obras construídas na cidade;
- Por conceder o habite-se, que entre outras coisas, verifica a adequação da obra executada com o projeto aprovado;
- Pela execução de creches e escolas de nível fundamental (mesmo que, muitas vezes, com recursos compartilhados);
- Pelas execução e cuidado das calçadas (como bem público integrante das vias públicas municipais);
- Pelo transporte escolar e pelo transporte coletivo urbano.

No caso das obras públicas, a atuação preventiva produz benefícios positivos em termos de efetividade, uma vez que contribui para que a obra seja executada seguindo os parâmetros das normas de acessibilidade, e de economicidade, uma vez que modificações na fase de projeto são exponencialmente mais econômicas que adaptações realizadas em edificações já concluídas.

Cabe ressaltar, que as condições adequadas de acesso servem à grande parcela da população. Além das pessoas com deficiência permanente, a acessibilidade visa atender a pessoas com limitações temporárias, decorrentes de acidentes, gravidez e doenças, como também a pessoas com limitações relacionadas ao avanço da idade. Em relação ao último ponto, reforça-se que a população das cidades está envelhecendo, e, diante disso, as políticas implantadas para eliminar barreiras atingirão positivamente a vida de quase todas as pessoas em algum momento de suas vidas, funcionando como instrumento para um envelhecimento saudável, autônomo e participativo.

Pelo exposto, dada a relevância do tema, entende-se que a divulgação da prática é importante para encorajar outros Ministérios Públicos de Contas a inseri-la em suas agendas.

## 23 Sistema de Controle de Qualidade de Pareceres

Nome: Alisson Carvalho de Alencar

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Mato Grosso

### 1) Objeto da ação:

O Ministério Público de Contas sempre preocupou-se com a qualidade dos seus pronunciamentos, prevendo, logo no “Plano Estratégico de Gestão 2013 – 2014”, a garantia da qualidade e celeridade das manifestações ministeriais como objetivo estratégico.

Para o “Planejamento de Longo Prazo 2015 – 2020” a meta era “garantir que 90% dos pareceres fossem emitidos com o padrão mínimo de qualidade até dezembro de 2020”. Como resultado, em 2016 foram elaboradas as Orientações Técnicas, elaboradas de acordo com tipo de processo, e aprovadas pelo Colégio de Procuradores. Além disso, foram nomeados analistas de contas para exercerem a função de supervisores de qualidade das manifestações ministeriais. A avaliação é feita por formulários de avaliação de qualidade dos pareceres, de acordo com critérios preestabelecidos nas orientações Técnicas, sendo atribuído uma nota para cada quesito.

No início, os padrões formais foram o foco, cuidando-se para que os pareceres fossem uniformes, otimizando a leitura desses pelos relatores, equipe de auditorias e sociedade. Satisfatoriamente cumprido esse propósito, passou-se a exigir dos supervisores e de todos aqueles envolvidos na confecção dos pareceres que se dedicassem ainda mais a explorar a legislação e jurisprudência correlata, formando uma argumentação sólida, consistente e coerente.

Considerando-se o alto número de manifestações ministeriais ao longo do ano, a supervisão é realizada por amostragem. O desafio em se estabelecer a amostragem adequada para fornecer um diagnóstico satisfatório.

Em suma, ao final do mês é emitido um relatório do sistema Control-P que identifica todos os pareceres exarados por cada um dos gabinetes. A partir deste relatório, são aleatoriamente extraídos alguns daqueles e os analistas de contas que exercem a função gratificada de supervisão de qualidade os avaliam. Há na Procuradoria-geral de Contas uma planilha que consta os processos selecionados para correção.

Toda manifestação ministerial selecionada pela amostragem é avaliada por dois supervisores diferentes, necessariamente lotados em um gabinete distinto daquele

que emitiu a manifestação, e a avaliação final é a média dessas duas avaliações. A avaliação é feita mensalmente e o trabalho preventivo é feito antes da emissão do parecer, já que, via de regra, as manifestações ministeriais passam pela correção do supervisor de qualidade antes da remessa ao procurador para análise, correção e assinatura.

Em 2021, visando o aprimoramento da supervisão de qualidade, foi criado o Sistema de Controle de Qualidade nos Pareceres Ministeriais, visando a centralização e otimização no processo de correções a fim de não gerar tanto retrabalho, como feito anteriormente, de maneira manual. O sistema fará um sorteio aleatório, conforme a quantidade de pareceres a ser avaliada, sendo tal sorteio pelo tipo de pareceres (assuntos). Todo o sistema foi criado a partir das Orientações técnicas, ficou configurável conforme a necessidade específica de cada tipo de parecer, permitindo que os formulários de avaliação de qualidade dos pareceres sejam preenchidos 100% online.

O sistema foi desenvolvido para plataforma Web, com isso, podendo ser acessado de qualquer browse ou até mesmo através de smartphones. A estrutura física utilizada pelo MPC/MT é toda em nuvem (Microsoft Azure), com servidor dedicado para publicação dos sistemas, atende a todos os requisitos de segurança.

O sistema foi desenvolvido pela Núcleo de Tecnologia da Informação do MPC-MT, com isso o custo financeiro fica na questão salarial de tal equipe. Quanto a questão de valores para infraestrutura, o custo geral do MPC-MT com todos os sistemas hoje utilizado está girando em torno de R\$ 120.000,00 anual, para atender todas as demandas do MPC-MT.

## **2) Resultado da ação:**

Hoje o Sistema de Controle de Qualidade nos Pareceres Ministeriais está em fase de teste para melhor utilização dos usuários. E o resultado esperado é centralização e otimização no processo de correções a fim de não gerar tanto retrabalho uma vez que, até então, as correções eram realizadas pelos formulários constantes em planilha do excel, de maneira manual, sendo necessário abrir e salvar um arquivo para cada correção. Além disso, a consolidação dos resultados e Relatório final eram feitos de maneira manual.

Agora o sistema permitirá a consolidação, com segurança, de uma base de dados supervisão de qualidade, a emissão de Relatórios online diretamente pelo sistema,

bem como o acompanhamento em tempo real por Procurador e supervisores de qualidade.

**3) Motivo de divulgação da ação:**

O controle de qualidade das manifestações ministeriais é interesse de todos os Ministérios Públicos de Contas. Ter disponível uma ferramenta tecnológica para o controle de qualidade nos pareceres ministeriais contribui para o fortalecimento da instituição e aprimoramento da gestão pública. Além disso, o sistema possui baixo custo, sendo mais uma ferramenta uniformização e otimização de processos.

## 24 Celeridade das manifestações - Otimização dos fluxos de processos

Nome: Getúlio Velasco Moreira Filho

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso.

### 1) Objeto da ação:

O presente documento propõe-se a apresentar as boas práticas executadas no âmbito no gabinete do Procurador de Contas que ora apresenta o presente projeto.

Considerando a importância do cumprimento das metas de desempenho dos objetivos estratégicos do “Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas 2015-2020”, referente ao Objetivo Estratégico 2 - Garantir qualidade e celeridade das manifestações ministeriais - Indicador 2.1. Percentual de pareceres emitidos dentro do prazo normativo - MLP 2.1. Garantir que 95% dos pareceres sejam emitidos dentro do prazo normativo até dezembro de 2020.

A equipe do gabinete vislumbrou a necessidade de otimizar as dinâmicas de tramitação interna dos processos e assim propuseram medidas para agilizar a tramitação para emissão de pareceres, aumentar a eficiência na gestão de ações dos processos que compõem as atividades inerentes à administração interna do Gabinete do Procurador.

Os objetivos específicos do projeto, resumidamente, foi elaborar macrofluxo com prazos dos processos e procedimentos internos recebidos pelo sistema Control-P, descrevendo o período que cada modalidade processual poderia ficar sob análise da atividade-meio, atividade-fim, supervisão, aprovação e assinatura do Procurador de Contas.

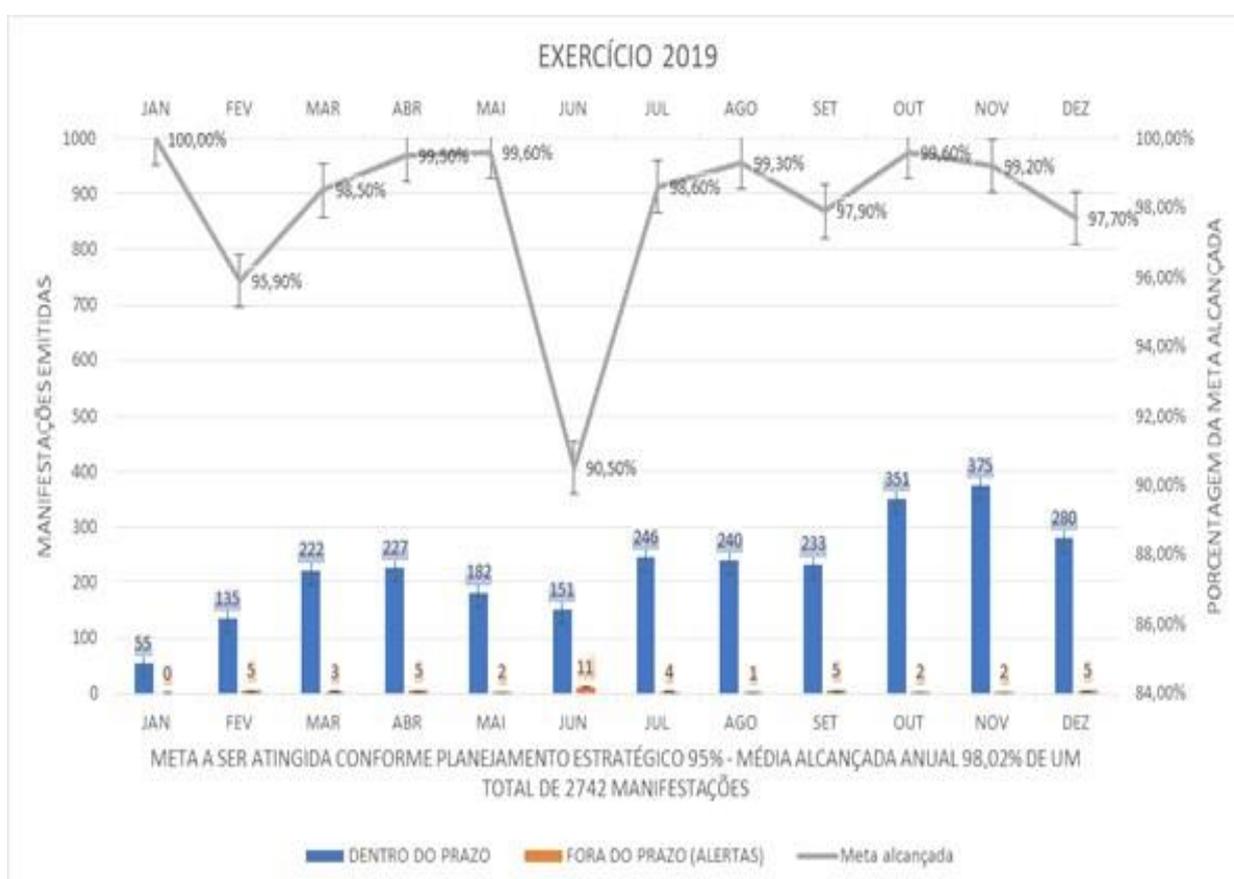
Inicialmente foi elaborado um Plano de Trabalho detalhado validado em reunião com a participação da Chefia de Gabinete e da equipe envolvida. A seguir iniciou-se a fase de levantamentos dos processos e o respectivo diagnóstico da situação, destacando-se: Levantamento dos fluxos dos processos; Análise dos prazos dos processos; Identificação de problemas nos fluxos; e Identificação de oportunidades de melhoria imediata.

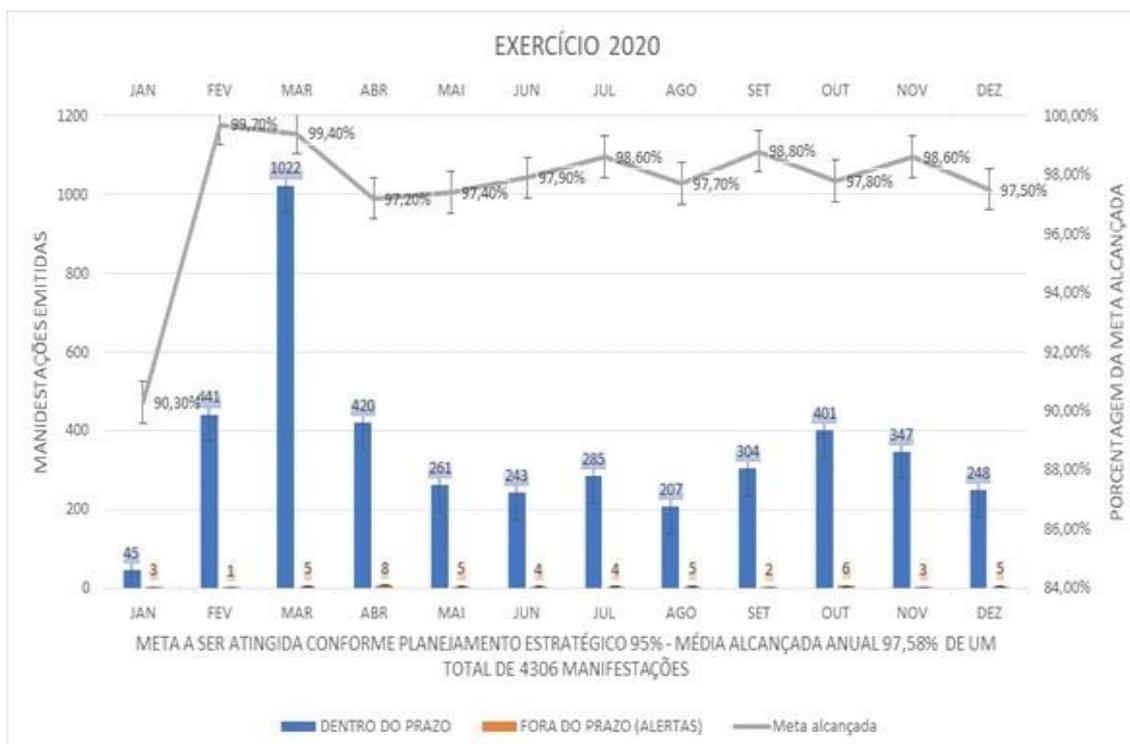
Após, com o levantamento de dados sobre os assuntos dos processos e dos prazos processuais, foram criados os fluxogramas através do programa Bizage (ANEXO I) e na sequência a solicitação para aquisição

de painel com bolsas acrílicas para mural, com a estética e layout atrativo para comunicação com os servidores do gabinete.

## 2) Resultado da ação:

O resultado do projeto foi alcançado e os objetivos estratégicos constantes no “Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas 2015-2020”, referente ao Objetivo Estratégico 2 - Garantir qualidade e celeridade das manifestações ministeriais, foram atingidos e melhorada a eficiência. Conforme as gráfico de acompanhamento de qualidade dos anos de 2019 e 2020. Vejamos:





Destacam-se os seguintes objetivos que foram atingidos com a implementação dessa proposta levou a equipe conseguir alcançar as metas estipuladas no planejamento estratégico do MPC, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Além disso, a confecção dos macrofluxos processuais de execução interna do gabinete conseguiu auxiliar os servidores na otimização de plano de trabalho e priorização de execução de análise dos processos com modalidades complexas e diversas.

### 3) Motivo de divulgação da ação:

A boa prática aqui citada contribui para o desenvolvimento interno no âmbito interno do gabinete, com a otimização de tarefas por todos os servidores que passou a vislumbrar as prioridades e fluxos processuais que devem ser priorizados para análise, de acordo com os ditames dos planejamentos estratégicos do MPC/MT e TCE/MT, bem como demonstrando que é possível prestar à sociedade um serviço público de qualidade e eficaz. O projeto dotou o Gabinete do Procurador de Contas de orientações para melhoria da performance da assessoria, do serviço de apoio, bem como da

estratégia para implementação de mudanças comportamentais na organização diária para cumprimento das tarefas a ser executadas.

Assim, a adoção de Projetos de temas específicos que compõem os vários Planos de Ação das áreas do Gabinete permite a implantação gradual das melhorias.

Motivo pelo qual entende que a prática deve ser divulgada para os demais Ministérios Públicos de Contas.

## **25 Criação de Plataforma da Ouvidoria do MPC/MT. Melhoria no recebimento de denúncias**

**Nome: Getúlio Velasco Moreira Filho.**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso**

### **1) Objeto da ação:**

O presente documento propõe-se a apresentar as boas práticas executadas pela Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso.

Criada em agosto de 2019, a Ouvidoria/ MPC em seu 1º semestre de existência encontrou sérias dificuldades com o formulário on-line. O formulário Office 365 – Forms utilizado para o registro das manifestações dos cidadãos, não era adaptado para a Ouvidoria e apresentava fragilidade de armazenamento e recebimento das manifestações.

Outras deficiências apresentadas pelo Office 365 – Forms era a não inserção de anexos; resposta ao manifestante apenas através do e-mail institucional; não possibilitava o acompanhamento de status do processo.

Contudo, para sanar essa deficiência o Núcleo de Informática do MPC/MT criou no fim 2019 a nova página da Ouvidoria do MPC/MT, esse sem dúvida foi o maior avanço conquistado no Biênio 2019/2020, com o objetivo de sanar todas as dificuldades encontradas na utilização do Office 365 – Forms, apresentando ao cidadão e aos seus administradores maior funcionalidade, eficiência, segurança de armazenamento das informações e fácil acesso.

E ainda, confeccionou-se um painel de divulgação das manifestações e canais de comunicação da Ouvidoria para exposição ao público e auxílio à equipe de trabalho.

### **2) Resultado da ação:**

A criação da nova plataforma da Ouvidoria do MPC/MT sanou grande parte das deficiências encontradas no Office 365 –Forms.



Sejam bem-vindos à  
**OUVIDORIA DO MPC-MT**



Acesse nossos canais  
 (65) 3324-4371  
 ouvidoria@mpc.mt.gov.br  
 www.mpc.mt.gov.br/ouvidoria

A Ouvidoria do Ministério Público de Contas é o canal de comunicação da instituição com a sociedade. Nossa missão é contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo MPC, proporcionando a todos um espaço para encaminhamento de denúncias, reclamações, elogios, informações ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas por nossos membros e servidores.

**Denúncias por correspondências:**  
Gabinete do Ouvidor, Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-915

O que você quer fazer?

**Denúncia**

Comunique um ato ilícito praticado por agentes públicos.

**Elogio**

Expresse se você está satisfeito com o atendimento do MPC-MT.

**Informação**

Solicite acesso à informações do MPC-MT.

**Reclamação**

Manifeste sua insatisfação com o serviço do MPC-MT.

**Sugestão**

Envie uma ideia ou proposta de melhoria dos serviços do MPC-MT.

**Painel de Manifestações e Canais de Comunicação**

O painel de manifestações e canais de comunicação da Ouvidoria deu visibilidade e auxílio na tramitação interna das demandas.

**3) Motivo de divulgação da ação:**

As boas práticas aqui citadas contribuem demonstrando que é possível prestar à sociedade um serviço público de qualidade com e com baixos custos, assim, como vivenciamos com a criação da plataforma da Ouvidoria MPC/ MT, um sistema criado sem

custos financeiros de contratação ou compra de Licença de um sistema de informática para recebimento das denúncias encaminhadas a este órgão Ministerial Especial.

O painel de manifestações e canais de comunicação proporcionou um eficiente acompanhamento e identificação das manifestações em âmbito interno e externo, fato este, refletido na qualidade atingida na execução das atividades desta Ouvidoria de Contas.

Essas ações deixam clara a possibilidade da prestação de serviço público com qualidade, transparência e eficiência, comprometidos com a defesa, fiscalização e controle essencial às funções da administração pública.

Por fim, as boas práticas levaram ao cumprimento das metas de longo prazo do Planejamento Estratégico da Ouvidoria MPC/ MT para o Biênio 2019/2020.

## 26 Definição prévia de prazos para confecção de minutas de pareceres

Nome: William de Almeida Brito Júnior

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso

### 1) Objeto da ação:

A definição prévia de prazos para a confecção das minutas de pareceres ministeriais tem como objetivo o cumprimento dos prazos definidos no fluxograma do Tribunal de Contas, de modo a dar celeridade e tornar eficiente o trabalho realizado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

O trabalho considerou a análise da complexidade dos principais processos de competência do MPC/MT, por assunto e pela quantidade de irregularidades, resultando na sugestão de definição de prazos por grau de dificuldade, conforme se verifica abaixo:

#### CONTAS ANUAIS DE GESTÃO, PARECERES EM RECURSOS E PEDIDOS DERESCISÃO

-Nível de Complexidade (definido em razão da quantidade de irregularidades):

-Fácil: Contas que não apresentem irregularidades ou apresentem até três irregularidades. Prazo para entrega ao revisor: 48 horas (dois dias);

-Moderado: Contas que apresentem de quatro a doze irregularidades. Prazo para entrega ao revisor: 96 horas (quatro dias);

-Difícil: Contas que apresentem mais de doze irregularidades ou, também, contas anuais de governo que apresentarem violação a limites constitucionais

Prazo para entrega ao revisor: 144 horas (seis dias);

#### CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

-Fácil: Contas que não apresentem irregularidades ou apresentem até três irregularidades.

Prazo para entrega ao revisor: 48 horas (dois dias);

-Moderado: Contas que apresentem de quatro a doze irregularidades. Prazo para entrega ao revisor: 96 horas (quatro dias);

-Difícil: Contas que apresentem mais de doze irregularidades ou, ainda, contas que revelem violação a limites constitucionais que possam ensejar decisão pela emissão

de parecer prévio contrário à aprovação das contas.

Prazo para entrega ao revisor: 144 horas (seis dias);

## REPRESENTAÇÕES INTERNAS, EXTERNAS, DENÚNCIAS E TOMADAS DE CONTAS

-Moderado: Em regra, as representações internas, externas, denúncias e tomadas de contas apresentam uma complexidade moderada.

Prazo para entrega ao revisor: 96 horas (quatro dias);

-Difícil: A depender da análise prévia realizada pelo assessor devidamente justificada por e-mail, conforme disposições finais deste estudo.

Prazo para entrega ao revisor: seis dias.

## APOSENTADORIAS, PENSÕES E RESERVAS

-Fácil: Em regra, os processos de aposentadorias, pensões e reservas apresentam uma baixa complexidade.

Prazo para entrega ao revisor: 48 horas (dois dias);

-Difícil: A depender da análise prévia realizada pelo assessor, por exemplo, as aposentadorias do alto escalão do Estado, nas quais se detecte dissonâncias relevantes que ensejam um estudo mais aprofundado da questão, com a devida justificativa, conforme disposições finais deste estudo.

Prazo para entrega ao revisor: 120 horas (cinco dias).

## CONCURSOS PÚBLICOS

-Fácil: Em regra, os processos relativos a concursos públicos apresentam uma baixa complexidade.

Prazo para entrega à revisora: 48 horas (dois dias);

-Difícil: A depender da análise prévia realizada pelo assessor devidamente justificada por e-mail, conforme disposições finais deste estudo.

Prazo para entrega ao revisor: cinco dias.

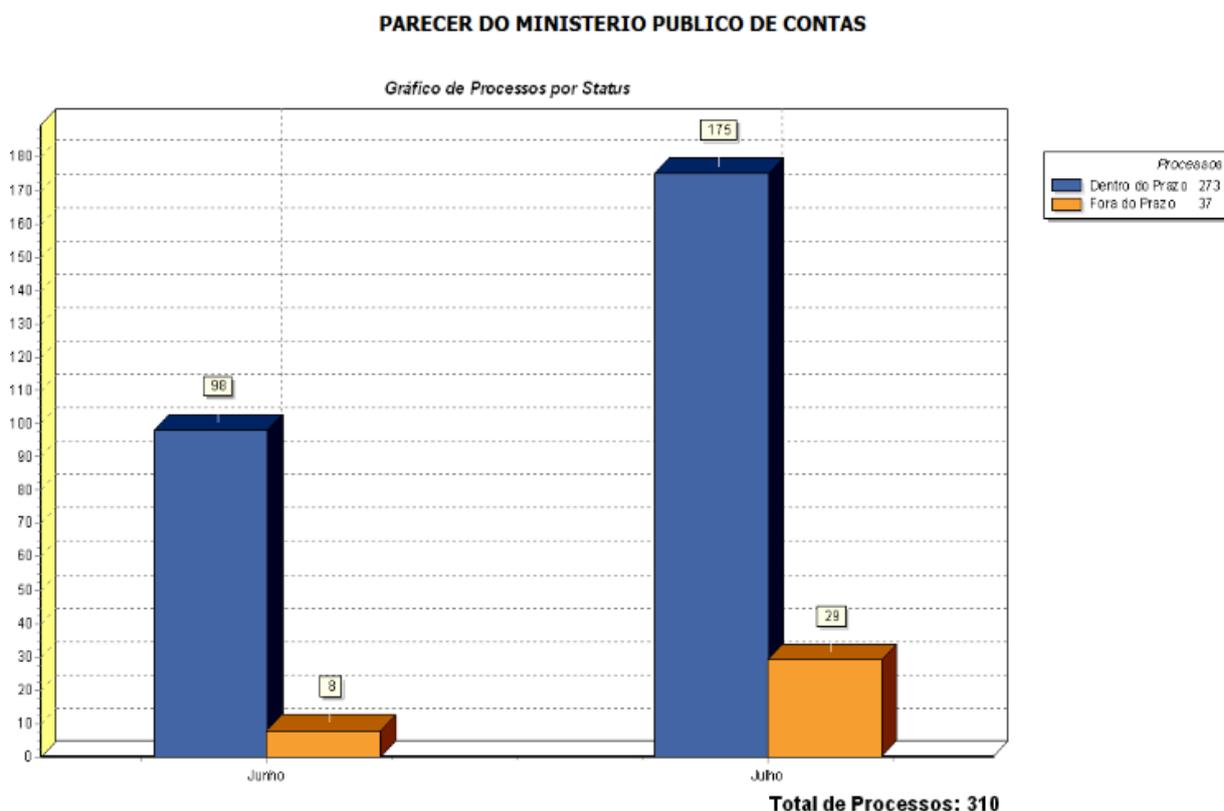
## REPRESENTAÇÕES DO APLIC POR ATRASO NA REMESSA DE INFORMAÇÕES

-Fácil: Em regra, as representações relativas a atrasos na remessa de documentos ao Tribunal de Contas apresentam uma baixa complexidade.

Prazo para entrega ao revisor: 48 horas (dois dias)

## 2) Resultado da ação:

A partir do trabalho em equipe e sinérgico da assessoria, foram consolidados o controle e a organização dos prazos. E os resultados são visíveis: pareceres emitidos dentro do prazo normativo com estoque racionalizado de processos na assessoria. Nos meses de junho/2018 e julho/2018, do total de 273 pareceres ministeriais, 236 foram exarados dentro do prazo, o que representa mais de 86% (oitenta e seis por cento) de pareceres emitidos dentro do prazo normativo. Destaca-se que esse número ainda é bem menor, pois o sistema Control-P contabiliza processos distribuídos nos últimos dias do mês, cujo prazo escoa somente no mês seguinte. Nesse mesmo período, o estoque de processos também revela que o Sistema de Monitoramento de Prazos e Controle de Estoque tem dado bons resultados.



Do total de 545 processos recebidos nos meses de junho/2018 e julho/2018, apenas 61 restaram no final do mês de julho, o que representa apenas 11% do universo de processos distribuídos ao longo desse período. Vale lembrar a mesma observação feita anteriormente: esse número ainda é bem menor, pois o sistema Control-P contabiliza

processos distribuídos nos últimos dias do mês, cujo saída tempestiva se dará somente no mês seguinte.

**3) Motivo de divulgação da ação:**

O implemento de pequenos ajustes na rotina e procedimentos pelos gabinetes, com baixo ou nenhum custo operacional, é capaz de produzir grandes resultados e estimular todas as equipes de trabalho, tendo sido de grande valia para o alcance de metas estratégicas.

## 27 Sistema de Gerenciamento de Prazos e Controle de Estoque de Processos

Nome: William de Almeida Brito Júnior

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso

### 1) Objeto da ação:

A ferramenta de controle de estoque e distribuição de processos estrutura-se a partir de uma planilha de distribuição objetiva e enxuta, que correlaciona os meses de referência nas linhas e os servidores pareceristas em colunas.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	Processos	FREDERICO	THIAGO	PAULO	ALFONSO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	
2	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
3	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
4	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
5	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
6	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
7	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
8	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
9	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
10	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
11	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
12	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
13	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
14	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
15	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
16	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
17	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
18	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
19	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO
20	Processos	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO	ANANDA	DAVID	MONICA	LELUI	RYLIAN	FRANCISCO	EDUARDO	FRANCISCO	RABELO

A partir disso, os processos passam a ser distribuídos ao servidor da coluna subsequente, retornando ao primeiro sempre que se completar a linha, de modo a garantir uma distribuição equânime. Apesar de simples, esse modelo consegue conciliar no ato da distribuição, critérios de quantidade e complexidade, visando à igualdade e ao equilíbrio da força de trabalho.

Um diferencial dessa ferramenta de controle está na atribuição de um número diferenciado (maior) de linhas para os processos mais complexos. Assim, o servidor que recebe um processo complexo fica com x número de linhas a mais que o processo simples ocupa. Dessa forma, na distribuição, o líder, visualizando o espaço ocupado, passará o novo processo ao servidor subsequente até que o número de linhas ocupadas pelo processo complexo se ultime e ele receba então nova demanda. Também de maneira simples, o líder pode preencher as linhas com cores de modo a

indicar a impossibilidade de distribuição àquele determinado servidor, seja em razão de ter sido destacado para demandas específicas, seja por motivos funcionais, como férias, afastamentos em razão de licenças, atestados, capacitação, etc.

Veja-se que a ferramenta permite uma visualização macro e simplificada de todas as entradas, saídas e distribuição. Em um simples olhar, o gestor já consegue identificar quem são os servidores responsáveis pela execução das demandas em andamento no gabinete e quem são os servidores que se encontram disponíveis para realização de novas tarefas.

## **2) Resultado da ação:**

A metodologia deve ser idealizada pelas lideranças de modo a extrair o máximo desempenho dos servidores, sem se olvidar de minimizar a sobrecarga nos processos complexos, favorecendo assim a otimização da força de trabalho. Trata-se de avaliação sensível do gestor em ponderar quantidade e complexidade no ato de distribuição das demandas.

Além dos reflexos nos resultados das metas estratégicas, a planificação da rotina e prazos internos evita adoecimentos por estresse laboral e conflitos interpessoais.

Uma boa definição dos prazos internos confere celeridade e torna eficiente o trabalho realizado pela assessoria jurídica dos gabinetes.

## **3) Motivo de divulgação da ação:**

O implemento de pequenos ajustes na rotina e procedimentos pelos gabinetes, com baixo ou nenhum custo operacional, é capaz de produzir grandes resultados e estimular todas as equipes de trabalho, tendo sido de grande valia para o alcance de metas estratégicas.

Em síntese, descrevemos as principais razões que entendemos ser relevantes para ser divulgada:

- ✓Visão macro do fluxo de entradas/ recebimento dos processos
- ✓Distribuição com equilíbrio/ igualdade dos processos entre os servidores
- ✓Cumprimento dos prazos regimentais
- ✓Evita o acúmulo de processos no setor
- ✓Gerenciamento de demandas a longo prazo
- ✓Gerenciamento e otimização da força de trabalho

- ✓Maior produtividade do servidor
- ✓Qualidade das manifestações processuais
- ✓Tempestividade das manifestações processuais
- ✓Eficiência na prestação do serviço
- ✓Cumprimento das metas definidas no Plano Estratégico

## 28 Caminhada do Ministério Público contra a corrupção

Nome: Silaine Karine Vendramin

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Pará

### 1) Objeto da ação:

A caminhada do Ministério Público contra à corrupção foi uma iniciativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC-PA que convidou todos os ramos do Ministério Público (Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público do Trabalho - MPT, Ministério Público Estadual - MPE e Ministério Público de Contas dos Municípios - MPCM) para juntos fazerem uma rede de esforços de aproximação com a sociedade por meio de uma caminhada lúdica, num parque ambiental (o Parque do Utinga), para comemorar o dia internacional do combate à corrupção (09 de dezembro) e o dia do Ministério Público (14 de dezembro).

Desta forma, o objetivo da caminhada foi reunir todos os ramos do Ministério Público Brasileiro em torno de uma causa de grande mobilização social e que requer uma atuação em conjunto de todos os ramos do MP (o combate a corrupção), para que cada um dentro de suas especialidades, mostrem para a população que estão juntos nessa luta e que a sociedade pode contar com a instituição Ministério Público.

Assim, a Caminhada contra à Corrupção nasceu da necessidade de agregar todos os cidadãos, aproximando a comunidade de todos os ramos do Ministério Público, mostrando com ações educativas quais as diferenças entre os ramos ministeriais para que a sociedade conheça o trabalho de cada um, criando uma rede solidária e atuante mais presente na necessária fiscalização do desvio e desperdício de verbas públicas com o apoio e parceria do controle social.

Além disso, ela também mobilizou a população na arrecadação de alimentos, tendo em vista que a inscrição na caminhada era a doação de alimentos não perecíveis, fazendo com que esse ato também tivesse um cunho solidário e de responsabilidade social.

Na segunda edição da Caminhada, tivemos alguns aprimoramentos e ela também se tornou inclusiva, com a participação das pessoas com deficiência, pontuando o direito de igualdade de acesso a todos sem preconceitos e de maneira participativa, onde o indivíduo influencia e é influenciado, independentemente de sua condição,

contribuindo assim para o fortalecimento da igualdade, liberdade, justiça e solidariedade.

No desenvolvimento da caminhada contou-se com o apoio de uma unidade móvel de saúde do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará – IASEP que acompanhou todo o percurso.

Utilizou-se de um Drone que cobriu todo o evento com captura de imagens de vídeo e fotos, e edição de um vídeo de 2 minutos.

Foi ofertado aos participantes camisa específica para a caminhada (com a logo da caminhada e divulgação dos realizadores e colaboradores), frutas, suco e água, contando com 2 pontos de hidratação no percurso da caminhada e 1 na concentração. Ao final da Caminhada foi ofertado massagem de relaxamento para os participantes. Foi também feita a distribuição de material da ouvidoria de todos os ramos ministeriais.

## **2) Resultado da ação:**

A caminhada teve duas edições, a primeira em 15 de dezembro de 2018 e a segunda em 15 de dezembro de 2019, não tivemos em 2020 devido à pandemia do Covid-19. O resultado geral foi o fortalecimento, engajamento, divulgação e interação das instituições participantes. Todas uniram esforços para que a Caminhada ocorresse de forma segura para a comunidade.

Conseguimos também diversas instituições parceiras para ajudar nos custos e infraestrutura da caminhada, o que fortaleceu também nosso relacionamento com essas instituições. Como parceiros tivemos o Tribunal de Contas do Estado – TCE, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM, o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Bio Diversidade – Ideflor-Bio, a Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE, a Auditoria Geral do Estado – AGE, a Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, a Academia Bodytech, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas – AUDICON, a Associação do Ministério Público do Estado do Pará – AMPEP, a Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR e a TV Liberal. Como colaboradores tivemos o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE, Organização Social Pará 2000, Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA, Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará – IASEP, Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana -

SEMOB, Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA e Clínica Desportiva de Fisioterapia Especializada.

Conseguimos divulgação massiva espontânea na mídia local, com materiais explicando a atuação dos diversos ramos ministeriais no combate à corrupção, indicando nossos canais com a sociedade. Conseguimos também o depoimento de alguns esportistas e artistas convidando a comunidade para participar da caminhada, com vídeos divulgados nas redes sociais. Foram feitos também áudios para rádios e vídeos que foram veiculados em TVs abertas. Dessa forma, tivemos um reconhecimento do nosso ramo ministerial perante a sociedade, que passou a nos reconhecer como parte de um todo, do Ministério Público Brasileiro. E os outros ramos do MP também passaram a nos ver de forma mais próxima.

O resultado específico da primeira caminhada foi a inscrição e arrecadação de 400 kg de alimentos não perecíveis. E o da segunda caminhada foi a inscrição de 1.000 participantes e arrecadação de 2 toneladas de alimentos, que foram doados, conforme indicação dos MPs:

<b>INDICAÇÃO</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
Ministério Público de Contas – MPC	Comunidade Nova Zelândia
Ministério Público Federal - MPF	Casa do Menino Jesus
Ministério Público do Estado do Pará - MPPA	Creche Casa Lar Cordeirinho de Deus
Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará - MPCM	Abrigo Especial Calabriano
Ministério Público do Trabalho – MPT	Lar de Maria

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Entendo que essa prática deve ser divulgada pois além de agregar todos os ramos ministeriais em torno de uma causa em comum que existe entre eles (o combate a corrupção), traz ampla divulgação para a sociedade da importância da atuação conjunta desses ramos com o próprio cidadão, que é chamado a participar dessa rede de controle. Essa ação estimula o controle social, unindo a sociedade de uma forma leve, descontraída e saudável a refletir sobre um tema de extrema importância: o combate ao desvio e desperdício de dinheiro público, justamente próximo da data do dia internacional do combate à corrupção e do dia do Ministério Público.

Além disso, ela acaba formando uma rede de relacionamento e colaboração entre os diversos parceiros. Há ampla divulgação na mídia de forma espontânea para ajudar nas inscrições e na ação solidária que ela gera. No final, você percebe que essa é

uma daquelas correntes do bem, onde a união de esforços é capaz de mobilizar centenas e até milhares de pessoas na busca do bem comum e da valorização do próximo.



## 29 Monitoramento, em tempo real, dos preços dos insumos adquiridos pelos gestores municipais para prevenção da COVID-19

Nome: Gleydson Alexandre

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Ceará

### 1) Objeto da ação:

Com a pandemia causada pelo novo coronavírus, a Administração pública se deparou com alguns desafios, dentre eles a aquisição de insumos para prevenção à doença, cuja alta repentina da demanda causou escassez de oferta no mercado, bem como a alta dos preços desses itens.

Infelizmente, o cenário, já tão desolador, contou ainda com o oportunismo de alguns fornecedores, **o que motivou, por parte da 1ª Procuradoria de Contas, o monitoramento, em tempo real, dos preços de aquisição dos insumos pelos gestores públicos, por meio de pesquisa diária nos portais de transparência dos municípios e no portal de licitações dos Municípios mantido pelo TCE/CE.**

A partir da identificação de sobrepreços, foram instaurados Procedimentos Investigativos de Contas (PIC) e expedidas **Recomendações Ministeriais no sentido de suspender pagamentos** e, após a análise integral do processo de dispensa ou de licitação, era **recomendada a anulação de todos os atos relacionados (licitação, contrato, empenho)**, caso fossem constatadas irregularidades.

Em muitos Municípios, **a Recomendação Ministerial foi expedida em valiosa parceria com o membro do Ministério Público Estadual atuante na localidade.**

Com o aumento do número de contratações decorrentes do avanço da pandemia, foi criado um Grupo de Trabalho envolvendo assessores e servidores de outras procuradorias de contas do MPC/CE, oportunidade em que foram eleitos os 25 municípios com maior gasto referente à pandemia e, em seguida, a fiscalização de cada município foi dividida entre 5 procuradorias de contas. O Grupo de Trabalho compartilhou modelos de Recomendações, planilhas e demais documentos e informações importantes para a atuação.

## 2) Resultado da ação:

Desde o início da pandemia, foram fiscalizadas licitações e dispensas que totalizam mais de 23 milhões de reais em recursos direcionados ao enfrentamento da COVID-19.

Dentre os objetos fiscalizados, foram priorizadas **as aquisições de álcool em gel, máscaras, testes rápidos, medicamentos, EPI's, túneis de desinfecção e cestas básicas.**

No exame das aquisições, foi constatado sobrepreço em diversas dispensas e licitações, o que motivou a expedição de **43 Recomendações** para que os Municípios envolvidos realizassem a suspensão dos pagamentos e até a anulação da compra (tabela em anexo).

**Em relação à efetividade desse trabalho**, tivemos 32 Recomendações acatadas integralmente pelos gestores públicos, ou seja, **74% de efetividade, além de 4 Recomendações cumpridas de forma parcial.**

Outrossim, em muitos dos casos analisados, identificou-se que o sobrepreço era consequência de pesquisas de preços feitas apenas com propostas de fornecedores, o que dava margem a conluio dos licitantes, que enviavam orçamentos superfaturados e ocasionavam, posteriormente, o firmamento de contratos superfaturados.

Assim, além de evitar o pagamento de itens com sobrepreço, a atuação do MPC contribuiu para o aperfeiçoamento da Gestão Pública nos Municípios fiscalizados, pois as Recomendações ministeriais também dispunham acerca da forma correta como os gestores deveriam proceder no que se refere à estimativa de preços, parcelamento por itens, uso do pregão eletrônico dentre outros aspectos relacionados ao processo de aquisições públicas.

## 3) Motivo de divulgação da ação:

A fiscalização realizada deve ser divulgada como forma de demonstrar **a importância da atuação proativa do MPC.**

Com a instauração dos chamados Procedimentos Investigativos de Contas (PIC), instrumento de investigação previsto nas normas do MPC/CE, o MPC exerceu o controle **concomitante** dos gastos públicos durante a pandemia no ano de 2020, com **a expedição de Recomendações** ministeriais aos gestores públicos, evitando que valores expressivos fossem gastos em contratações viciadas.

Ademais, **o trabalho feito por meio de Recomendações ministeriais traz maior efetividade às atividades do MPC**, pois são tratadas diretamente com os gestores públicos. Somente em casos de descumprimento das Recomendações, há a necessidade de abrir Representação no respectivo Tribunal de Contas.

Além disso, **a atuação em parceria com o Ministério Público Estadual** foi essencial em muitos casos, porque **contribuiu para conferir mais força ao instrumento e capilaridade ao MPC**, devendo ser estimulada e replicada pelos demais Ministérios Públicos de Contas.

A ação aqui descrita pode ainda fomentar atuação coordenada de âmbito nacional, principalmente no que se refere aos Procedimentos Investigativos de Contas e a utilização das Recomendações Ministeriais.

Por fim, espera-se que o compartilhamento da experiência exitosa do MPC/CE na fiscalização dos gastos durante a pandemia possa inspirar os colegas das outras unidades da federação para enfrentar os desafios diários que a atuação ministerial impõe e para realizar o trabalho proativo mesmo com equipes reduzidas e pouca estrutura de investigação.

## **30 Projeto “Conhecendo o Ministério Público de Contas”**

**Nome: Elke Andrade Soares de Moura**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**

### **1) Objeto da ação:**

O projeto “Conhecendo o Ministério Público de Contas” consiste na divulgação, por meio de palestras, da instituição “Ministério Público de Contas - MPC”, em Faculdades (Módulo I), bem como em escolas municipais e estaduais (Módulo II), tanto públicas quanto privadas. O objetivo é tornar mais conhecida a instituição, visando ampliar sua aproximação com a sociedade, de modo que suas atribuições e posição na estrutura orgânica do Estado possam ser compreendidas, com vistas à disseminação e fortalecimento da cultura do controle social a ser exercido pelos cidadãos com apoio em sua atuação. O projeto é dividido em 02 módulos. O módulo I abrange alunos de faculdades do Estado de Minas Gerais, da capital e de cidades do interior, cujas áreas do conhecimento tenham conexão com as atribuições do MPC (Direito, Ciências Contábeis, Administração, Administração Pública etc), e já está sendo executado.

O módulo II contemplará alunos do ensino fundamental, do 6º ao 9º anos, e do ensino médio, assim como demais integrantes da comunidade escolar. Neste módulo, que ainda será implementado em linguagem e abordagem condizentes ao público mais jovem, pretende-se, além do ciclo de palestras, promover concurso cultural de redação entre os alunos das unidades escolares participantes, com o seguinte tema: “Como posso ser parceiro do Ministério Público de Contas na fiscalização das contas públicas”. O objetivo do concurso cultural será aferir como as informações transmitidas ao longo das palestras foram absorvidas pelos estudantes, estimulando-os a terem um olhar crítico da realidade em que vivem e a se tornarem protagonistas de mudanças, mediante permanente busca pela defesa de seus direitos em esferas de apoio ao controle social, como é e pretende ser reconhecido o Ministério Público de Contas. Os primeiros colocados serão premiados e a premiação se dará na sede do MPC, seguida de visita guiada para conhecer a instituição.

### **2) Resultado da ação:**

Uma vez que o projeto foi recém-iniciado (as primeiras apresentações ocorreram nos dias 27, 28 e 30 de abril do corrente ano), ainda há poucos dados consolidados sobre

resultados obtidos. De toda sorte, por ocasião das palestras realizadas, restou notório que mesmo graduandos do curso de Direito pouco conhecem sobre o MPC, sua estrutura, forma de atuação e distinção em relação a outros órgãos de controle, notadamente o Ministério Público dos Estados e da União, com suas áreas de especialização, e o Tribunal de Contas. Diante dessa constatação, pretende-se, nas próximas apresentações, solicitar que os participantes, após a palestra, respondam a questionário virtual, a fim de compilar dados sobre o nível de absorção do conhecimento transmitido acerca do MPC, para subsidiar a atuação estratégica do *Parquet* de Contas no fomento da cidadania ativa, em prol da desejável parceria entre controle social e controle externo.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Primeiramente, compreende-se como premente a necessidade de se divulgar, em todo o país, a existência e a importância do MPC para o combate à corrupção e à má gestão dos recursos públicos, sobretudo perante os educandos, que, além de agentes multiplicadores, se acham em formação não apenas enquanto pessoas, mas, também, enquanto cidadãos. O exercício da cidadania plena compreende a consciência acerca de que todos somos detentores de direitos e liberdades, assim como de responsabilidades para a construção de um futuro melhor para toda a coletividade. Além disso, necessário que envidemos esforços, a fim de que os MPCs de todo o Brasil se aproximem mais da sociedade, abrindo as suas portas para que os cidadãos possam usar do instrumental colocado à sua disposição, com vistas ao fortalecimento do controle das contas públicas, notadamente no que diz respeito à identificação de irregularidades na gestão de recursos públicos. Por fim, a intensificação do uso de meios digitais em função da pandemia, sobretudo no âmbito das instituições de ensino, tornou essa prática bastante econômica e com potencial de amplo alcance, visto que as palestras podem ser realizadas em um maior número de unidades educacionais, tanto da capital do Estado, quanto de municípios do interior. Assim, o momento é bastante propício para a execução do presente projeto por parte de todos os MPCs, cuja ação conjunta em todo o país poderá fazer toda a diferença quanto ao conhecimento e reconhecimento da nossa instituição, alavancando, sobretudo, o potencial existente na parceria entre o controle social e o controle externo.

**31 Pacto pela educação: formação de colegiado com a intenção de discutir e acompanhar a educação no âmbito do estado e dos municípios, tendo como componentes representantes de instituições relevantes na seara educacional**

**Nome: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe**

### **1) Objeto da ação:**

A partir do ano 2019, em uma parceria do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas sergipano, foi formado o Pacto pela Educação Sergipana, um colegiado composto por representantes de instituições parceiras como: Federação dos Municípios de Sergipe, União dos Conselhos Municipais de Educação Sergipe, União dos Dirigentes Municipais de Educação Sergipe; Secretaria de Estado da Educação e Ministério Público Estadual; e que se reúne periodicamente (e onde é compartilhado um grupo de whatsapp) para discutir os problemas e as possibilidades de avanço na educação em Sergipe.

### **2) Resultado da ação:**

Foi obtido, com a sinergia de todos os atores, um aprimoramento muito grande na políticapública educacional em nosso Estado, na medida em que:

A proximidade dos atores faz com o que o fluxo de informações, requisição de documentos, troca de experiências e aprendizado em relação aos temas especializados de educação e FUNDEB sejam muito mais céleres e desembaraçados. Neste contexto, a partir destas reuniões, o Ministério Público de Contas pôde ter acesso a dados, informações, experiências, outras visões que trouxeram muitos benefícios para a atuação do MPC.

Com a atuação conjunta e as discussões colegiadas, foram obtidos importantes consensos em sede de educação entre os atores. Dentre os consensos mais relevantes, podemos citar:

- a) Necessidade de avaliação e monitoramento da aprendizagem por parte das Secretarias de Educação, como forma de controlar a qualidade do ensino e suprir eventual problema de aprendizado de forma tempestiva e ainda durante o ano letivo.
- b) Fomentar a nucleação de escolas e diminuir ao máximo as turmas multisseriadas;
- c) Fomentar o planejamento pedagógico e a prática de boa gestão nas escolas;

- d) Capacitação contínua dos professores;
- e) Aproximação das escolas com as famílias;
- f) Incentivo ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação;
- g) Cumprimento do calendário escolar.

Foi propiciado um aprendizado muito grande aos Procuradores, Conselheiros e Auditores envolvidos, já que a temática educacional é complexa e especializada, sendo muito importante o convívio e a troca de conhecimentos com outros atores;

Em função deste Colegiado, foi realizado o maior evento de capacitação da história do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (Workshop que teve parceria com o MPC e as outras entidades), reunindo representantes de todos os Municípios sergipanos, chegando a congregar mais de 700 técnicos em educação e outros interessados;

A partir desta aproximação, o Tribunal de Contas e o Ministério Público passaram a ser atores reconhecidos e fazer parte das discussões da política pública educacional no Estado;

Foi feita uma aproximação muito interessante com a UNDIME (União dos Dirigentes em Educação) e com a UNCME (União dos Conselhos Municipais de Educação), duas associações que têm muita capilaridade e que podem ser excelentes parceiras para difusão de boas práticas educacionais.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Primeiro, porque é muito simples fazê-lo, na medida em que já há uma aproximação natural entre muitas das instituições (como TCE, MPC e demais ramos do MP).

Segundo, porque de uma maneira geral todas as instituições têm um manancial muito interessante sobre Educação, cada uma com sua ótica, sendo relevante compartilhar todos os olhares para termos uma visão mais geral e acurada do todo.

Terceiro, porque é importante valorizar potenciais parceiros que são muitas vezes relegados a segundo plano, como os Conselhos Municipais de Educação; sendo que, com o empoderamento de tais atores (como a celebração de parcerias e capacitações), teremos com certeza mais efetividade no Controle da Política Pública Educacional como um todo.

Quarto, porque é imprescindível criarmos consensos, e a melhor maneira de construirmos consensos é pelo diálogo, sendo absolutamente relevante o diálogo com todos os atores para que, não só pela via dos procedimentos, dos inquéritos e das representações, possamos influenciar positivamente na melhoria da gestão pública,

no caso, a educacional.

Quinto, a celeridade do fluxo de informações é essencial; nesta medida, ter todos os atores sentados ao redor de uma mesma mesa, e poder dispor de intercâmbio de informações entre todos; pode ser a diferença específica para o sucesso de uma atividade de controle.

## 32 Criação de Índice de Eficiência Educacional e compartilhamento deste índice na web, como indicador relevante da avaliação da qualidade do gasto público

Nome: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe

### 1) Objeto da ação:

No ano de 2017, o Ministério Público de Contas de Sergipe promoveu um estudo acerca da qualidade do gasto em educação entre os Municípios de nosso Estado. Para tanto, com base no custo-aluno de cada Município e no IDEB médio entre os anos iniciais e os anos finais obtido pela mesma rede pública municipal, foi desenhado um indicador de eficiência, onde aquelas redes com IDEB médio mais elevado e custo-aluno mais baixo seriam consideradas mais eficientes, e, portanto, demonstrariam uma melhor qualidade do gasto público (mais resultado – IDEB que reflete aprovação e aprendizado -, com menos gastos).

A composição do referido índice é feita de acordo com o seguinte algoritmo:

- a) Para calcular o valor de eficiência absoluta, a fórmula se dá pela divisão entre IDEB médio (1) e custo-aluno (2).
- b) A variável IDEB médio (1) é correspondente à soma entre IDEB anos iniciais e IDEB anos finais dividido por dois.
- c) A variável custo-aluno (2) é calculada por meio da divisão do item 23 (despesa liquidada) do anexo 8º do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO em sua versão anual, e o total de matrículas no ensino fundamental na rede de escolas municipais obtido junto ao site do INEP.

Pode ser também gerado um índice de eficiência relativa, em que, após a geração dos resultados da variável de eficiência absoluta, elabora-se o indicador de eficiência relativa, que corresponde à divisão entre o valor de eficiência absoluta observado em cada um dos Municípios, e o maior valor de eficiência absoluta observado no conjunto de dados, multiplicado por 100%.

A vantagem da geração do indicador de eficiência relativa é ver a relação entre a eficiência educacional de cada Município e a maior eficiência encontrada. Assim, se o Município A corresponde à maior eficiência, então lhe será atribuído um valor de 100%; e se o Município B tem um valor de eficiência relativa de 80%, significa que

sua eficiência é vinte por cento menor do que aquela apresentada pelo Município mais eficiente (ou que a divisão de sua eficiência absoluta, pela eficiência absoluta do Município A é igual a 0,8).

Realce-se que, depois do cálculo do referido índice, houve desdobramentos no âmbito do Controle Externo, não só quanto à identificação dos Municípios mais eficientes e menos eficientes em termos de educação; mas também em representar para que o Tribunal de Contas identificasse as melhores práticas adotadas nos Municípios mais eficientes.

Neste contexto, foram identificadas as seguintes práticas, como comuns aos Municípios de melhores resultados:

- a) Avaliação periódica de alunos e professores;
- b) Capacitação contínua de docentes;
- c) Planejamento Pedagógico;
- d) Profissionalização e meritocracia na direção das escolas;
- e) Nucleação de escolas evitando turmas multisseriadas;
- f) Aproximação com as famílias.

A experiência com este indicador também serviu como ponto de partida para a criação do Pacto pela Educação Sergipana, boa prática também submetida a este Enampcon. Além disso, este índice passou a fazer parte do Conjunto de Indicadores (quadro de indicadores municipais) que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe coloca à disposição da Sociedade em seu portal, sendo útil também ao controle social.

## **2) Resultado da ação:**

Podemos elencar os seguintes resultados positivos, com a adoção da ação em tela: Propiciou uma visão rápida e funcional, como aproximação inicial para avaliar se o Município está tendo uma boa qualidade do gasto público na educação;

Pesquisando as práticas do Município mais eficiente, o Município de Itabaianinha, verificou-se que o índice teoricamente calculado refletiu-se na realidade, pois foram constatadas modernas técnicas de gestão educacional, que serviram de exemplo para aplicação macro em todos os demais Municípios.

Verificou-se, de uma maneira geral, que os Municípios mais eficientes, trabalham intensamente com gestão de modo a obter melhores resultados a um custo aluno mais

baixo. Neste prisma, verificou-se que, em média, melhores resultados do IDEB refletem ações de gestão que levam o custo-aluno a patamares menores.

Esta discussão frutificou no âmbito do Controle Externo, gerando a criação do Pacto pela Educação Sergipana, outra boa prática submetida ao Enampcon.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Primeiro, porque é muito simples de proceder, sendo o cálculo singelo e com dados muito acessíveis.

Segundo, porque permite avaliar, ainda que de forma inicial, a qualidade do gasto público; ou seja, vai-se um passo além da mera observância do cumprimento do piso dos 25%; piso este que é cumprido na maior parte das vezes, e nem sempre de modo a garantir bons resultados educacionais.

Terceiro, porque este pode ser um passo inicial para aprofundar a fiscalização da gestão educacional em si. Isto porque já há um certo consenso quanto a determinadas práticas que devem ser procedidas pelas redes de ensino (tais como busca ativa, avaliação de alunos e professores, planejamento pedagógico bem feito, incentivo à participação das famílias na vida escolar, entre outras) e se a rede não está sendo eficiente, é porque, provavelmente, nesta rede não estão sendo adotadas as melhores condutas neste sentido.

Quarto, porque esta foi uma prática vencedora do Talentos MPC, recebendo já o crivo de uma prática salutar e alvissareira no âmbito dos Ministérios Públicos de Contas.

### **33 Instituição de força tarefa visando ao acompanhamento de contratações diretas emergenciais de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19**

**Nome: Thiago Pinheiro Lima**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**

#### **1) Objeto da ação:**

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo instituiu força tarefa visando ao acompanhamento de contratações diretas emergenciais de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

#### **2) Resultado da ação:**

A partir da fiscalização dos Portais de Transparência e desolicitações de documentos aos entes jurisdicionados, conforme critérios de materialidade, risco e relevância, selecionaram-se contratações diretas para análise dos respectivos procedimentos administrativos, notadamente no que diz respeito à justificativa da contratação, compatibilidade dos preços perante os valores de mercado, existência de pesquisa prévia de preços, favorecimento na contratação de fornecedores e prestadores de serviços, capacidade operacional das pessoas jurídicas contratadas, compatibilidade do objeto social com o objetodemandado, dentre outros pontos.

A ação resultou na instauração de representações no âmbito do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em face de ajustes estaduais e municipais, da ordem total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

#### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Entende-se que a ação deve ser divulgada em virtude de a força tarefa ter feito uso, em suas atividades, de diversas bases de dados (abertas e fechadas), a partir das quais foi possível traçar vínculos societários entre empresas que participaram da fase de cotação de preços, indicando, em muitos dos casos, direcionamento nas contratações realizadas.

‡Demais disso, para além do mero exame de legalidade, deu-se igualmente prioridade à aferição de economicidade dos ajustes, mediante o comparativo com preços adjudicados entre os próprios entes jurisdicionados, a partir do cruzamento de informações disponíveis nas prestações de contas enviadas ao Tribunal de Contas,

o que possibilitou a indicação de significativos sobrepreços nas contratações analisadas e que, se confirmados, poderão resultar em restituições ao erário.

### 34 Atuação do MPC/PI na fiscalização de RPPS

Nome: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

#### 1) Objeto da ação:

O Ministério Público de Contas do Estado do Piauí (MPC-PI), em colaboração com a Divisão de Fiscalização de RPPS do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no ano de 2020, emvidou esforços para que o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios piauienses fosse preservado, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Ciente de que os Prefeitos dos municípios de Campo Maior, Corrente, Passagem Franca do Piauí e Sebastião Barros estavam descontando dos contracheques dos servidores as contribuições devidas aos seus respectivos fundos municipais de previdência social, mas não realizavam o repasse destas, e tendo em conta a ausência do pagamento da contribuição previdenciária de caráter patronal a quem de direito, o MPC-PI ofereceu, ao TCE-PI e ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI), representações com o objetivo de responsabilizar os gestores omissos e reestabelecer a sustentabilidade dos referidos fundos.

O *Parquet* requereu à Corte de Contas estadual a abertura de processos de Tomada de Contas Especial, dispensada a fase interna, com vistas a apurar a responsabilidade pelo dano provocado aos fundos de previdência, bem assim aos municípios, com a necessária apuração dos fatos representados, quantificação do dano, identificação dos responsáveis, viabilizando, dessa forma, a obtenção do respectivo ressarcimento ao erário.

Já ao Ministério Público Estadual, foi solicitada a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, no sentido de responsabilizar civil e penalmente os agentes públicos responsáveis pelos danos causados ao Fundo de Previdência e aos municípios atingidos com o problema.

No caso específico do município de Passagem Franca, restou apurado que o Passagem Franca – PREV deixou de receber R\$ 3.447.669,55, em contribuições previdenciárias, entre abril de 2015 e maio de 2020, fato que tornaria inviável a concessão e manutenção de futuros benefícios previdenciários aos segurados e dependentes.

## **2) Resultado da ação:**

Desse modo, em acolhimento ao pleito ministerial, o TCE-PI determinou a conversão do processo de representação sob nº TC/009494/2020 em Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 maio de 2014.

Por seu turno, a Promotoria de Justiça da Comarca de Barro Duro - PI apresentou ação civil de improbidade administrativa contra o prefeito do município de Passagem Franca do Piauí e mais três pessoas relacionadas à gestão do Fundo de Previdência Municipal, requerendo, liminarmente, o afastamento do Sr. Raislan Farias do cargo de prefeito, bem como a decretação de indisponibilidade dos bens de todos os réus, até o valor de R\$ 3.447.669,55, como garantia de ressarcimento ao erário, e, por fim, a aplicação das demais sanções da Lei nº 8.429/1992.

## **3) Motivo de divulgação da ação:**

- . Por contribuir para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social de municípios.
- . Pela possibilidade de recuperação de expressivos recursos financeiros;
- . Por servir de exemplo para a busca de recuperação de recursos financeiros por outros estados brasileiros.

## **35 Atuação do MPC/PI na fiscalização dos gastos relacionados ao combate da pandemia da COVID-19**

**Nome: Márcio André Madeira de Vasconcelos**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí**

### **1) Objeto da ação:**

No contexto da pandemia da COVID-19, O Ministério Público de Contas do Piauí (MPC-PI), organizou-se para atuar de forma efetiva na fiscalização das ações adotadas pelos municípios e órgãos estaduais do Piauí no enfrentamento da Pandemia.

Ainda em abril de 2020, o MPC indicou servidor para compor o grupo de trabalho criado pelo Tribunal de Contas do Piauí para análise concomitante da aplicação dos recursos públicos no combate à pandemia. Com o apoio do referido grupo de trabalho, foram realizadas diversas ações como inspeções, relatórios de fiscalização, requisição de documentos e a criação de um painel para disponibilização das receitas e despesas relacionadas ao combate à pandemia segregadas por município e governo do estado.

Não obstante a existência de servidor do Ministério Público de Contas no grupo de trabalho, os membros do MPC-PI participaram de reuniões e discussões com o intuito de contribuir com os trabalhos do grupo, bem como colher informações relevantes à atuação executada em seus gabinetes.

Em parceria com o grupo de trabalho, destaca-se a Representação formulada pelo Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior visando a suspensão de pagamentos a uma empresa por parte de 29 municípios em virtude de irregularidades detectadas na aquisição de testes rápidos de detecção da COVID-19. Os pagamentos totalizavam mais de 1,3 milhão de reais e as contratações apresentaram irregularidades semelhantes entre si.

A aludida representação ocorreu após a realização de auditoria realizada pelo grupo de trabalho de fiscalização dos gastos da pandemia, sendo acatada pelo plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em sessão realizada no dia 11 de junho de 2020.

Em outra ação, o Ministério Público de Contas, considerando que alguns municípios do Piauí estavam realizando a contratação de equipamentos de saúde sem eficácia comprovada e/ou prejudiciais à população no combate à propagação do vírus SARS-

COV-2, propôs a expedição de recomendação direcionada a todos os municípios e órgãos estaduais do Piauí para que se abstenham de adquirir estruturas (túneis, câmaras ou cabines) de descontaminação até que os órgãos sanitários, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovem a utilização de algum produto para desinfecção direta de pessoas. Diante dos fatos apresentados pelo órgão ministerial, a Corte do Tribunal de Contas decidiu acatar a representação em sessão plenária de 24 de julho de 2020,

Ainda no tocante a fiscalização dos recursos direcionados ao combate à COVID-19, o MPC realizou acompanhamento periódico das publicações oficiais das contratações públicas, resultando em orientações aos gestores municipais, bem como de expedição de novas representações com o fim de impedir a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos direcionados ao combate à pandemia.

## **2) Resultado da ação:**

- . As medidas adotadas interromperam/evitaram a ocorrência de irregularidades na execução das despesas públicas relacionadas ao combate à pandemia;
- . Em suas atividades, o MPC contribuiu para a não utilização de equipamentos sem eficácia comprovada no combate à pandemia;
- . As ações concomitantes do MPC além de mitigar efeitos decorrentes de desvios na aplicação dos recursos públicos também orientou gestores quanto a adequada utilização dos recursos direcionados ao enfrentamento da pandemia, mitigando, assim, eventuais problemas futuros;
- . A economia propiciada permitiu o aumento dos recursos disponíveis para aplicação em medidas comprovadamente eficazes no combate à pandemia.

## **3) Motivo de divulgação da ação:**

- . A atuação integrada do MPC-PI com os órgãos técnicos do TCE-PI, juntamente com ações perpetradas pelos Procuradores de Contas no âmbito dos seus gabinetes, permitiu uma amplitude maior da atuação, reduziu duplicidade de esforços e aumentou a produtividade do *Parquet* de Contas.
- . A atuação do Ministério Público de Contas evidenciou que suas ações foram pautadas não apenas no enfoque econômico, demonstrando efetiva preocupação com a eficácia das estratégias adotadas pelos jurisdicionados no combate à

pandemia, atacando não apenas desvios financeiros como também a adoção de ações sem eficácia comprovada no enfrentamento do problema.

### **36 Recomendação para que municípios utilizem pregão eletrônico em licitações públicas**

**Nome: Márcio André Madeira de Vasconcelos**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí**

#### **1) Objeto da ação:**

O Ministério Público de Contas do Piauí (MPC-PI), considerando que, dentre os 224 municípios piauienses, apenas três utilizaram o pregão eletrônico no ano de 2018, expediu recomendação aos municípios do Estado do Piauí para que promovam, preferencialmente, a realização de pregão eletrônico em licitações para contratações governamentais de bens e serviços comuns.

O MP de Contas levou em consideração dados do Ministério do Planejamento no ano de 2015 que apontou a economia de 48 bilhões de reais por parte Governo Federal após a adoção preferencial do pregão eletrônico, pois a plataforma utilizada permitiu a identificação de sobrepreço nas licitações e emissão de alerta ao pregoeiro da presença de sócios em comum nas empresas participantes.

Diante dos fatos apresentados pelo órgão ministerial, a Corte do Tribunal de Contas decidiu acatar em sessão plenária de 07 de novembro de 2019, a expedição de recomendação aos municípios para que promovam, preferencialmente, a realização de pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, a indicação do ato normativo que regulamenta o pregão eletrônico e, não existindo tal norma, a elaboração e publicação no prazo de 30 dias úteis.

Ainda de acordo com a recomendação ministerial, a Corte de Contas decidiu que todos os Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais do Piauí indiquem, em prazos específicos determinados de acordo com número de habitantes, qual sistema eletrônico será utilizado pelo ente para realização de pregões. Ressalte-se que, o Tribunal de Contas passará a considerar em sua matriz de risco os municípios que não aderirem ao pregão eletrônico com a finalidade de acompanhar com maior precisão os gastos desses municípios.

## **2) Resultado da ação:**

- . Permite a ampliação do número de participantes em licitações na modalidade pregão, pois possibilita a participação de todos aqueles que possuem acesso à internet.
- . Permite, ainda, a utilização de sistema informatizado para registro e prática de todos os atos do certame, conferindo maior transparência, publicidade e obtenção de melhores preços por meio da denominada fase competitiva.
- . Aperfeiçoa a atividade de fiscalização promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- . Vários municípios passaram a utilizar o pregão eletrônico neste período de pandemia da Covid-19, haja vista que muitas vezes, por questões de segurança sanitária, os licitantes não podem se deslocar para participar de sessões presenciais.
- . Considerando a insistência de alguns municípios em não adotar a modalidade do pregão eletrônico, o procurador autor da recomendação, Márcio André Madeira de Vasconcelos, solicitou a instauração, pelo TCE-PI, de um processo de fiscalização do tipo Levantamento para que o Ministério Público de Contas tenha acesso aos dados exatos de quais municípios adotam ou não o pregão eletrônico, com vistas a permitir a adoção de medidas severas para aqueles gestores que insistam em não adotar este tipo de pregão.

## **3) Motivo de divulgação da ação:**

- . Pela importância da realização de pregões não presenciais em tempos de pandemia;
- . Por ser a utilização da modalidade pregão eletrônica uma prática sintonizada com a modernidade.
- . Pela promoção de agilidade e ampliação da competitividade em licitações.

### **37 Apontamento de impropriedade nas publicações contábeis e fiscais oficiais do Estado do Piauí que afetam o cálculo da Capacidade de Pagamento do Estado pela STN**

**Nome: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa e Leandro Maciel do Nascimento**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí**

#### **1) Objeto da ação:**

##### **Capacidade de endividamento do Estado**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) realiza anualmente a avaliação fiscal de todos os Estados para fins da publicação do Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais e de cálculo da Capacidade de Pagamento – CAPAG.

Ciente de tal avaliação, o Ministério Público de Contas do Estado do Piauí (MPC-PI), em colaboração com a Divisão de Fiscalização da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no ano de 2019, encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, após pedido de informações desta, apontamentos acerca de impropriedades nas publicações contábeis e fiscais oficiais estaduais, tais como: "despesas não empenhadas no total de R\$ 933.138.276,53, relativas às folhas de pagamento, foram contabilizadas como passivo permanente e não foram diminuídas no momento do cálculo do superávit financeiro do Estado, pois também não foram deduzidas as disponibilidades financeiras correspondentes, uma vez que não houve o registro contábil dos respectivos pagamentos."

Dessa forma, em virtude da atuação do MPC/PI, na análise realizada pela STN em 2020 (8957634), relativa aos dados de 2019, foi prestada especial atenção em relação aos procedimentos adotados pelo Estado na regularização das despesas sem empenho e na respectiva baixa das disponibilidades de caixa.

#### **2) Resultado da ação:**

Em virtude da atuação ministerial, a Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não-vinculados foi avaliada como negativa em R\$ 833.721.081 e, portanto, o Estado do Piauí obteve classificação final de Capacidade de Pagamento "C", o que o tornou inelegível a receber garantias da União, conforme Portaria MF nº 501/2017.

Tal fato foi de extrema relevância no contexto em que parcela considerável do endividamento estatal é oriunda de empréstimos, cujas concessões, em boa parte,

se deram em razão de equilibrismos na contabilidade como forma de maquiar as contas públicas, os quais foram apontados largamente no parecer ministerial de apreciação das contas relativas ao exercício de 2017, cujos procedimentos afetaram de sobremaneira os cálculos efetuados pela STN, instituição pública responsável pela elaboração e divulgação de índices como a Análise da Capacidade de Pagamento, indicador constantemente utilizado por instituições financeiras como critério para apuração de riscos de crédito.

Assim, a atuação do MPC demonstrou que os resultados dos demonstrativos contábeis e fiscais encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e divulgados para a sociedade, não estavam fidedignos, uma vez que os valores das obrigações assumidas pelo Governo não espelharam a realidade.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

- . Por contribuir para a melhor transparência e confronto das informações prestadas pelos entes aos diferentes órgãos de controle;
- . Pela possibilidade de desestimular endividamentos de alto risco ao ente público, bem como incitar a busca por outras fontes de receita;
- . Por servir de exemplo para a busca de maior transparência e equilíbrio fiscal por outros estados brasileiros.

## **38 Boletins Ministeriais: um mecanismo de informação para o Ministério Público de Contas e para a sociedade**

**Nome: Patrick Bezerra Mesquita e Stanley Botti Fernandes**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

### **1) Objeto da ação:**

O objeto da ação consiste na elaboração de Boletins Ministeriais no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA). Tal prática surgiu no ano de 2018 por iniciativa da Corregedoria-Geral de Contas, passando essa atribuição a, posteriormente, pertencer ao Centro de Apoio Operacional (CAO).

Os Boletins Ministeriais consistem em documento informativo periódico que destaca selecionadas teses jurídicas das procuradorias do MPC-PA, nas suas mais diversas áreas de atuação, como: licitações, convênios, obras públicas, pessoal, finanças públicas e processual.

A escolha das teses jurídicas leva em consideração ao menos um dos seguintes critérios: ineditismo, discussão no colegiado do MPC-PA ou em sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) ou reiteração de entendimento importante. Não se trata, no entanto, de repositório oficial de jurisprudência do TCE-PA.

O Boletim apresenta, em enunciado direto e conciso, o entendimento dos pareceres e demais peças selecionadas. Caso deseje um aprofundamento, o leitor pode ler o inteiro teor da tese logo abaixo do enunciado em destaque, como segue:

**BOLETIM MINISTERIAL**  
nº 8 – janeiro de 2021

4ª PROCURADORIA DE CONTAS	
Processo	2009/51874-0
Tipo	Prestação de Contas
Tema	Convênio – Nexos de causalidade

**DESTAQUE**

Pagamentos que não são efetuados mediante cheque nominativo, ordem bancária ou transferência, ensejam, em regra, o rompimento do nexo de causalidade necessário a atestar a destinação lícita dos recursos e a consequente condenação em débito do gestor responsável.

**INFORMAÇÕES DE INTEIRO TEOR**

No caso concreto, de plano, observa-se que não foi aberta conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros do convênio, o que, per se, já significa infração ao arsenal normativo que rege a matéria, tendo em vista que tal conduta potencializa prejuízo ao controle externo, diante da possível confusão entre as mais diversas receitas e despesas da entidade, culminando em dificuldades em depurar com exatidão o que é verba oriunda do convênio, e o que não é. Outra falha, esta ainda mais grave, são os injustificados pagamentos por meio de cheques avulsos constantes na movimentação bancária dos autos, visto que igualmente impossibilitam a exata identificação do credor e o destino real das verbas pública conveniais. Esclareça-se que, excepcionalmente, nos casos de baixo valor e de pagamentos a diversas pessoas físicas que não tenham estrutura e condições de receber os seus pagamentos por meio de cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica, admite-se a comprovação do nexo de causalidade pela apresentação de notas fiscais e de recibos com itens condizentes com o objeto convenial e com datas compatíveis com as do saque avulso. No caso dos autos, embora parte dos valores pagos sejam baixos, considerável parte dos gastos refere-se a valores elevados pagos a pessoas físicas ou jurídicas, que, portanto, demandam um nexo de causalidade estrito, não se admitindo o pagamento em espécie ou por cheque avulso, como ocorreu na hipótese. (...) Essas circunstâncias evidenciam a impossibilidade de fixação exata do nexo de causalidade e tomam forçosa a devolução dos recursos, uma vez que sua liquidação não obedeceu às regras de pagamento previstas no ordenamento jurídico e até mesmo presentes no convênio. **Patrick Bezerra Mesquita.**

Os Boletins Ministeriais, além de serem disponibilizados por e-mail a todos os servidores e membros, podem ser acessados pelo *site* do MPC-PA: <http://www.mpc.pa.gov.br/boletim/>

## 2) Resultado da ação:

Os Boletins Ministeriais, em conjunto com os denominados Enunciados Ministeriais (<http://www.mpc.pa.gov.br/atividade-fim/enunciados>), têm sido relevante instrumento de informação e de orientação para os operadores do controle externo e para a sociedade em geral acerca das posições jurídicas adotadas pelos membros do MPC-PA nos processos de sua atribuição.

Com efeito, o resultado obtido com tal prática foi conferir publicidade e transparência aos entendimentos ministeriais firmados pelas procuradorias do MPC-PA, levando-os ao conhecimento dos jurisdicionados e da sociedade, bem como possibilitando um enriquecimento das discussões, no MPC-PA e no TCE-PA, envolvendo as teses publicadas.

Convém ressaltar que, a partir da sua oitava edição, o Boletim Ministerial conta com um *layout* mais moderno, com capa e folha de apresentação próprias. Ademais, estuda-se a viabilidade de implementação de um sistema *push* para que o público em geral, por meio de cadastramento de *e-mail*, possa receber fácil e periodicamente o material tão logo seja divulgado um novo número.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

A prática dos Boletins Ministeriais deve ser divulgada por ter aprimorado a publicidade e a transparência das posições jurídicas adotada no âmbito do MPC-PA. Aliás, o compartilhamento dos entendimentos ministeriais promovem o controle social ao incluir a sociedade na reflexão e na discussão das problemáticas abordadas nos opinativos ministeriais que afetam toda a vida coletiva.

De outro lado, a prática também merece ser divulgada por conferir mais racionalização e mais efetividade à atividade-fim do MPC-PA, proporcionando uma orientação de fácil acesso acerca das posições jurídicas das procuradorias, bem como uma maior previsibilidade da atuação do *Parquet* de Contas.

## **39 Consolidação de um estatuto de apuração preliminar para o Ministério Público de Contas**

**Nome: Patrick Bezerra Mesquita**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

### **1) Objeto da ação**

O objeto da ação consiste na regulamentação do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA). Tal prática foi levada a efeito através da edição da Resolução do Colégio nº 07/2017, alterada pela Resolução nº 03/2020 – MPC/PA – Colégio, as quais podem ser consultadas no site do Órgão:

[http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/atos/Res\\_col\\_07\\_2017.pdf](http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/atos/Res_col_07_2017.pdf).

Trata-se, em última instância, da materialização no MPC-PA do Enunciado nº 12 do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), aprovado à unanimidade em 19 de maio de 2016, que possui o seguinte teor: “cumpre ao Ministério Público de Contas regulamentar a autuação e a tramitação de procedimentos internos de averiguação e investigação, bem assim, de requisição de documentos, segundo os normativos do Conselho Nacional do Ministério Público”.

A regulamentação constitui ainda uma contribuição para a padronização dos procedimentos apuratórios, de modo a uniformizar o tratamento normativo da matéria no âmbito do Ministério Público de Contas brasileiro, nos termos da orientação do CNPGC, contida no Ofício Circular nº 018/2017, de 06 de outubro de 2017.

### **2) Resultado da ação:**

A regulamentação do PAP no MPC-PA teve como resultado o incremento da previsibilidade, tanto para os Procuradores de Contas que os presidiram e a equipe técnica de assessoramento quanto para os órgãos e pessoas (físicas e jurídicas) interessadas e/ou em averiguação.

Desde a sua elaboração até a presente ocasião, foram instaurados um número considerável de PAPs, como se pode conferir na guia<sup>3</sup> “Atividade Fim” do sítio eletrônico do MPC-PA: <http://www.mpc.pa.gov.br/atividade-fim/paps>. Com base na normatização é que se tornou viável a tramitação, com segurança, de tais

---

<sup>3</sup> Convém ressaltar que aí somente se encontram os PAPs em curso, de tal maneira que o número de PAPs deve compreender não só esses, mas também aqueles que já foram devidamente encerrados.

procedimentos, garantindo-se igualmente uma mais ampla participação dos interessados.

Nesse sentido, a regulamentação do PAP teve como resultado um avanço em termos processuais para as tarefas investigativas do MPC-PA, sendo importante destacar, a propósito, a previsão, no art. 8º, § 3º da Resolução nº 07/2017 – Colégio, de recurso ao Conselho Superior no caso de indeferimento do pedido de instauração de PAP, bem como a exigência de homologação por parte do Conselho Superior da proposta de arquivamento feita pelo membro do MPC-PA caso se convença, fundamentadamente, da inexistência de razões para a propositura de representação perante o Tribunal de Contas (art. 14).

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

Como se assinala no próprio Preâmbulo da Resolução do Colégio nº 07/2017, a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de fatos que possam caracterizar malversação de recursos públicos qualifica-se como instrumento necessário ao exercício de atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público de Contas, dentre as quais a de formular representação ao Tribunal de Contas perante o qual oficia, na forma do que dispõem os arts. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988, e 26, I, da Lei nº 8.625/1993.

Assim como defendemos que o Ministério Público de Contas brasileiro possui as mesmas prerrogativas, garantias e direitos conferidos ao Ministério Público de Justiça, é legítimo sustentar que temos os mesmos deveres deste último, entre os quais o dever de uma atuação investigativa pautada em regramento próprio e padronizado, lastreado nas balizas e nas garantias legais e constitucionais.

Desse modo, o motivo pelo qual a prática deve ser divulgada é justamente a experiência exitosa da regulamentação do PAP no MPC-PA, que, como visto, assegurou uma maior previsibilidade e segurança jurídica no contexto desses procedimentos. Com isso, entendemos que a regulamentação do PAP pode contribuir para a consolidação de um “Estatuto de Apuração Preliminar” do Ministério Público de Contas brasileiro.

## 40 Enunciados Ministeriais como instrumento de orientação e coesão do Ministério Público de Contas

Nome: Patrick Bezerra Mesquita

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Pará

### 1) Objeto da ação

O objeto da ação é a elaboração de Enunciados Ministeriais, que consistem em verbetes orientativos das teses jurídicas uniformes e reiteradas colhidas a partir dos pareceres dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA).

Os Enunciados Ministeriais foram regulamentados pela Resolução nº 03/2016 – Colégio – MPC/PA ([http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/atos/rel-col-003\\_2016.pdf](http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/atos/rel-col-003_2016.pdf)), de acordo com a qual eles figuram como premissas de integração sobre assuntos, temas e procedimentos afetos à atribuição funcional dos membros do MPC-PA, servindo como instrumento de efetividade, racionalização e uniformização da atuação do órgão.

Os Enunciados Ministeriais, a teor do que estabelece a mencionada resolução, podem ser propostos por quaisquer dos membros e só serão aprovados mediante o voto de pelo menos seis (dos oito) integrantes do MPC/PA. Para sua aprovação, o proponente deve expor a relevância da matéria submetida à edição, disponibilizando cópia da minuta de redação aos demais membros previamente à deliberação pelo Colégio de Procuradores.

### 2) Resultado da ação:

Desde a sua regulamentação e em obediência ao procedimento exigido, foram aprovados os Enunciados Ministeriais que podem ser consultados no sítio eletrônico do MPC-PA: <http://www.mpc.pa.gov.br/atividade-fim/enunciados>.

Os Enunciados Ministeriais têm sido recepcionados nas peças processuais a cargo do MPC-PA e nos relatórios do corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado do Pará (PA), sendo observado seu frequente uso e citação, ao lado de entendimentos legais, jurisprudenciais e doutrinários, o que demonstra a qualidade e a força argumentativa dos verbetes formulados.

A título ilustrativo, convém destacar o Enunciado Ministerial nº 001/2016:

*“O Ministério Público de Contas opinará pela irregularidade das contas com devolução total da verba pública transferida quando não houver a juntada de extrato bancário pelo responsável ou, ainda que juntado, não for possível precisar os beneficiários dos pagamentos, inadmitida a prática de pagamentos através de saques avulsos ou pagamentos de cheques em espécie sem a devida identificação dos credores, salvo circunstâncias específicas e excepcionais previamente comprovadas e justificadas nos autos dos processos de contas”.*

Esse enunciado vem sendo rotineiramente empregado nos pareceres do MPC-PA e relatórios da unidade técnica do TCE-PA, com o intuito de reforçar a necessidade da fixação do nexo de causalidade entre a receita estadual e as despesas do convênio em processos de prestação de contas. Percebe-se, portanto, que os enunciados, mesmo não vinculantes, funcionam como uma relevante orientação jurídica sobre o tema abordado.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

A prática dos Enunciados Ministeriais deve ser divulgada por ter conferido uma maior racionalização para a atividade-fim do MPC-PA, proporcionando não só uma orientação de fácil acesso acerca das posições jurídicas consolidadas entre os membros, como também assegurando uma coesão da atuação ministerial em torno delas.

Dessa maneira, pode-se afirmar que os Enunciados Ministeriais contribuem para o aperfeiçoamento do exercício do controle externo, por serem um instrumento de informação, de interpretação e de uniformização de questões procedimentais e de mérito já amplamente adotadas pelo MPC-PA.

## 41 Força-tarefa para acompanhamento dos gastos públicos – COVID-19

Nome: José Roberto Torres Gomes

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins (MPC/TO)

### 1) Objeto da ação:

Diante da crise causada pela pandemia que atingiu todo o planeta Terra, por meio do Ato n.º 117/2020, foram criadas a comissão especial, formada pelo Procurador-Geral de Contas e por 4 (quatro) Procuradores de Contas, e a comissão auxiliar de servidores do Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas e dos Gabinetes dos Procuradores de Contas, que instituíram uma força-tarefa para acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia da COVID-19 nos órgãos e entidades da administração pública do Estado e Municípios do Tocantins.

A atuação dos membros e assessores do MPC/TO promoveu a análise e o controle concomitante dos processos de contratação, dispensa e inexigibilidade de licitação nos Diários e Boletins Oficiais do Estado, dos Municípios e suas entidades vinculadas, bem como a fiscalização dos processos em andamento no Portal do SICAP-LCO, que dispõe sobre as remessas de dados de procedimentos licitatórios, contratos e obras pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Tocantins, em vista da regulamentação de normas federais e estaduais para o contingenciamento dos gastos públicos e a suspensão das atividades e serviços não essenciais ao enfrentamento da COVID-19, sobretudo a Lei Federal n.º 13.979/2020 e os Decretos Estaduais n.º 6.070/2020 e n.º 6.072/2020.

Além disso, o trabalho da força-tarefa também acompanhou as ações e medidas excepcionais dos gestores do Poder Executivo Estadual e Municipal em relação à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate da COVID-19, assim como verificou o preenchimento dos requisitos para a decretação de calamidade pública pelo Estado e pelos Municípios, em razão do reconhecimento da situação emergencial pelo Poder Legislativo, o que autorizou a suspensão e flexibilização do cumprimento das metas fiscais, previsto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, diante da perspectiva de elevação dos gastos públicos para reduzir os efeitos da COVID-19, ante a queda de arrecadação decorrente da diminuição da atividade econômica.

## **2) Resultado da ação:**

Considerando a incumbência do Ministério Público de Contas em prol da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis perante o Tribunal de Contas, o MPC/TO expediu Recomendações, de acordo com as especificidades de cada realidade local, para que o Estado e os Municípios: a) adotassem todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das regras restritivas para o enfrentamento da COVID-19; b) fizessem um relatório com a análise do impacto financeiro-orçamentário e a indicação das ações adotadas em razão da diminuição da arrecadação tributária e da suspensão de atividades comerciais e do setor produtivo; e c) enviassem os atos normativos referentes às decretações de situação de emergência ou estado de calamidade pública, demonstrando a devida pertinência quanto à situação concreta, com pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal da Transparência, de forma a realizar o levantamento de informações e a concretização dos objetivos das comissões constituídas pela força-tarefa.

Assim, a boa prática por parte dos membros do MPC/TO, materializada pela publicação conjunta do **Ato n.º 117/2020**, mostrou-se relevante diante dos resultados obtidos, pois houve apenas a necessidade de apresentação de 8 (oito) Representações, sendo 4 (quatro) com pedido de Medida Cautelar Inominada, a fim de manter a eficiência na aplicação dos recursos públicos e de zelar pela publicidade de todos os dados relativos aos processos de contratação, dispensa e inexigibilidade de licitação nos Portais da Transparência e sistemas de informações do Tribunal de Contas do Tocantins, durante o primeiro ano de pandemia da COVID-19.

Logo, este *Parquet* Especial, por seu representante signatário, em virtude do que foi exposto sobre as ações implementadas pelas comissões especial e auxiliar de servidores, entende que o trabalho realizado até o momento é um exemplo que deve ser difundido como uma boa prática dos membros do MPC/TO e também serve como parâmetro para uma possível atuação em conjunto com os demais MPCs do Brasil.

## **3) Motivo de divulgação da ação:**

Em atenção ao **Ato n.º 01/2021 do Grupo 02 – Boas práticas**, responsável por identificar e categorizar boas práticas dos membros do Ministério Público de Contas, conforme deliberação prevista no último ENAMPCON, realizado em 01/12/2020, o Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins, por meio de seu Procurador-

Geral de Contas, requer a inscrição do **Ato n.º 117/2020** como uma prática relevante de seus membros que merece ser divulgada pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas, com o intuito de fomentar a atuação coordenada dos MPCs em âmbito nacional.

Por conseguinte, levando em consideração que o Estado do Tocantins possui 139 Municípios e que somente 7 (sete) deles e 1 (uma) Secretaria Estadual tiveram algum tipo de irregularidade em determinado procedimento licitatório, seja pela identificação de sobrepreço na aquisição de certo item ou pela ausência de documentos imprescindíveis para a regularidade do andamento processual, verifica-se que as Recomendações propostas pelo grupo da força-tarefa obtiveram êxito em seu propósito orientativo.

Ademais, a Constituição Republicana de 1988 impõe que a Administração Pública deve agir com eficiência. Durante momentos de alta vulnerabilidade, a efetividade das ações públicas é fundamental para que os cidadãos tenham acesso aos direitos essenciais, tais quais saúde e educação.

Dessa forma, esta prática deve ser divulgada porque a ação preventiva e concomitante deste *Parquet* Especial evitou efetivamente ações administrativas questionáveis. A efetividade das ações de acompanhamento se medem pela diminuição de atos ilícitos, uma vez que, ao se acompanhar os atos promovidos, é atendida a função pedagógica do Tribunal de Contas, ao mesmo tempo em que se evitam irregularidades e ilegalidades, sobretudo, em momentos especiais, tal como ocorre por causa da pandemia causada pela COVID-19.

## **42 Criação de núcleo de execuções na Procuradoria-Geral do MPC-RN e Sistema Integrado de Compartilhamento de Dados em Execução – SICODE**

**Nome: Thiago Martins Guterres**

**Órgão: Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**

### **1) Objeto da ação:**

Criação do núcleo de execuções na Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte e elaboração do sistema de integração entre o Tribunal de Contas do RN e a Dívida Ativa do Estado, administrada pela Procuradoria-Geral do Estado, permitindo o envio de processos de forma eletrônica e o monitoramento do cumprimento das decisões do TCE que impliquem em ressarcimento ao erário ou multa e cuja cobrança seja de responsabilidade da PGE. O Sistema Integrado de Compartilhamento de Dados em Execução – SICODE possibilitou o envio imediato pelo Núcleo de Execuções do MPC dos processos transitados em julgados à Dívida Ativa do Estado, que são inscritos mediante a homologação da PGE, como também, permitiu o acompanhamento da situação de cada processo remetido (inscrito; quitado; parcelado; depositado no FRAP) e a elaboração de relatórios sobre valores recuperados.

Antes do SICODE o encaminhamento de informações era feito inteiramente de forma manual, por meio de ofícios que, após enviados, deveriam ser anexados individualmente a cada processo remetido. Desse modo, o controle dos processos enviados era sujeito a falhas, bem como, era extremamente moroso.

### **2) Resultado da ação:**

Com a implementação do Sistema Integrado de Compartilhamento de Dados em Execução –SICODE, no final do ano de 2020, ocorreu uma maior efetividade na cobrança das decisões proferidas pela Corte de Contas, como também, é esperado que ocorra a diminuição da quantidade de multas prescritas em virtude do atraso na remessa para a Procuradoria-Geral.

Além disso, a modernização do sistema de execuções e a integração direta com a Dívida Ativa do Estado deve proporcionar, em médio e longo prazo, o aumento da arrecadação, permitindo a recuperação de créditos provenientes de ressarcimento ao erário e sanções pecuniárias impostas pelo TCE RN, isso porque, o gestor responsabilizado está sendo cobrado de forma mais efetiva, ocasionando um

aumento no adimplemento dessas obrigações, tanto de forma espontânea, quanto por meio de processos judiciais exitosos.

### **3) Motivo de divulgação da ação:**

O sistema criado atende diretamente ao princípio da efetividade, consistindo em um instrumento que auxilia ao cumprimento das decisões proferidas pela Corte de Contas e, conseqüentemente, atende ao interesse público. Além disso, a aproximação do Ministério Público de Contas com a Procuradoria-Geral do Estado, órgão constitucionalmente elencado para executar judicialmente as decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, garante a celeridade no cumprimento dos acórdãos transitados em julgado e um maior acompanhamento dessas decisões por parte do Ministério Público de Contas.

Por fim, com uma maior efetividade das decisões proferidas pelo TCE ocorre uma natural coibição à ocorrência de fraude e desvio de dinheiro público, considerando a relação direta existente entre a efetividade da punição e a prevenção da ocorrência de fraude e desvio, eis que, quanto mais efetiva for a punição, menor será a sensação de impunidade, inibindo, dessa forma, a ocorrência de irregularidades. Desse modo, a divulgação da prática adotada pelo MPC RN pode servir como bom exemplo para os órgãos dos demais estados.